

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2024– LRE – CASAL**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1055226**  
**PROCESSO PROTOCOLO SEI Nº E:19620.0000010619/2024**  
**ANEXO PROCESSO SEI Nº E:19620.0000011457/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA MODALIDADE COMERCIALIZADOR VAREJISTA E COM FONTE INCENTIVADA 50%, SUBMERCADO NORDESTE NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (“ACL”), CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE 4,18 MW MÉDIOS DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA ATENDER A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**

**MACEIÓ/AL**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2024– LRE – CASAL**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1055226**  
**PROCESSO PROTOCOLO SEI Nº E:19620.0000010619/2024**  
**ANEXO PROCESSO SEI Nº E:19620.0000011457/2024**

**DATA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/09/2024 às 17 horas.**

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/10/2024 às 08 horas.**

**ÍNICIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: 30/10/2024 às 09 horas.**

**SISTEMA ELETRONICO UTILIZADO: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil.**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**

**PREGOEIRO (A): KYVIA VIRGINIA BAHAMONDES MURTA**

**PREGOEIRO (A) SUPLENTE: JOSÉ MACEDO ROCHA JÚNIOR**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** As consultas referentes as dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas ao Pregoeiro(a), até às **17:00 horas do 5º dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).

Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados na internet no sitio – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br) – como anexo ao aviso do Edital e via e-mail para os licitantes que tenham enviado para a ASLIC/CASAL o Protocolo de retirada de Edital. Em caso de dúvida entrar em contato pelo número: (82) 98125-1106.

Senhor(a) Licitante,

Solicito a V.S.<sup>a</sup>. preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a ASLIC/CASAL, por meio do e-mail [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).

A não remessa de recibo exime a ASLIC/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió (AL), 10 de Setembro de 2024.

***DAYSELANEA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA***  
***ASLIC/CASAL***

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2024– LRE – CASAL**

**LICITAÇÃO BB Nº 1055226**

RAZÃO SOCIAL: .....
CNPJ Nº: .....
ENDEREÇO: .....
CEP: .....CIDADE/ESTADO: .....
TELEFONE: .....
E-MAIL: .....
NOME DE PESSOA PARA CONTATO: .....
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL: .....
R.G. Nº E/OU CPF Nº .....
ENDEREÇO: .....
CEP: .....CIDADE/ESTADO: .....
TELEFONE: .....
E-MAIL: .....

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

...../....., ..... de ..... de 2024.

.....  
*Assinatura*

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2024– LRE – CASAL**

**LICITAÇÃO BB Nº 1055226**

**SUMÁRIO**

- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
- 1. OBJETO**
  - 2. FUNDAMENTO LEGAL**
  - 3. DAS GARANTIAS**
  - 4. DOS PREÇOS**
  - 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**
  - 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
  - 7. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL**
  - 8. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA**
  - 9. DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO**
  - 10. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
  - 11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**
  - 12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**
    - 12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**
    - 12.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA**
    - 12.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**
    - 12.4. DEMAIS DOCUMENTOS**
  - 13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
  - 14. DO RECURSO**
  - 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
  - 16. DA CONTRATAÇÃO**
  - 17. DO PAGAMENTO**
  - 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
  - 19. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- ANEXOS:**
- ANEXOS I: TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**
- ANEXO III: CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**
- ANEXO IV: MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**Modelo A: Carta Proposta de Preços**

**Modelo B: Declarações de sujeição ao Edital**

**Modelo C: Declaração de ME/EPP**

**Modelo D: Informação conta corrente do signatário**

**Modelo E: Declaração de empresas com chancela no Termo de Abertura e/ou Termo de Encerramento**

**Modelo F: Declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum impedimento**

**ANEXO V: MATRIZ DE RISCO**

**ANEXO VI: MINUTA DO CONTRATO**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2024 – LRE – CASAL**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1055226**

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento de todos, a abertura de licitação no dia **30/10/2024, às 09:00h (Horário de Brasília)**, que de acordo com a Lei Federal 13.303/2016, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC - CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 25/02/2021, pelo Código de Conduta e Integridade da CASAL, realizará processo licitatório pelo procedimento da **LEI DE RESPONSABILIDADE DAS ESTATAIS (LRE)**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma **ELETRÔNICA**.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- a)** A LICITAÇÃO CASAL será realizado em sessão pública, por meio ELETRÔNICO, via INTERNET mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, utilizando aplicativo “licitacoes-e” do endereço eletrônico do Banco do Brasil [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- b)** A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, inclusive do edital, serão realizados exclusivamente através dos sítios eletrônicos: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br), reservando-se todavia, a CASAL, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.
- c)** Os trabalhos serão conduzidos por empregado(a) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, denominado(a) PREGOEIRO(A), habilitados e nomeados através da RD nº 01/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 12 de janeiro de 2024, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- d)** É permitida a formação de consórcio para participação nesta licitação, nos termos do artigo 52 do RILC/CASAL.

**1. DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade Comercializador Varejista e com fonte incentivada 50%, submercado Nordeste no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”), contemplando o fornecimento de 4,18 MW médios de energia elétrica, para atender a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.

VOLUME DE ENERGIA ELÉTRICA A SER CONTRATADO							
	PERÍODO DE SUPRIMENTO	PREÇO MÉDIO [em R\$/MWh]	MW MÉDIO	VOLUME DE ENERGIA [em MWh]	FLEXIBILIDADE MENSAL		Valor nominal do contrato (em R\$)
					MÍNIMA	MÁXIMA	
<b>LOTE 1</b>	01/03/2025 - 31/12/2025	SIGILOS	4,18	30.725,95	-30%	+30%	PROPONENTE
	01/01/2026 - 31/12/2026	SIGILOS	4,18	36.650,24	-30%	+30%	PROPONENTE
	01/01/2027 - 31/12/2027	SIGILOS	4,18	36.650,24	-30%	+30%	PROPONENTE
	01/01/2028 - 31/12/2028	SIGILOS	4,18	36.750,65	-30%	+30%	PROPONENTE
	01/01/2029 - 31/12/2029	SIGILOS	4,18	36.650,24	-30%	+30%	PROPONENTE

## 2. DO FUNDAMENTO LEGAL

**2.1.** A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 25/02/2021 e publicado no Diário Oficial de Alagoas em 19/05/2021 pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006.

**2.2.** O RILC encontra-se disponível no seguinte link: <https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/regulamento-de-licitacoes/>.

## 3. DAS GARANTIAS

**3.1.** Devem ser apresentadas pela CASAL e pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a celebração do contrato, de Garantia no valor que corresponda a 3 (três) meses de faturamento.

**3.2.** A CASAL e a CONTRATADA poderão optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no art. 164 do RILC/CASAL.

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**3.3.** Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato, ou seja, os 3 (três) meses atualizados.

**3.4.** A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação da certidão negativa de regularidade com o INSS relativa a baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança. A CASAL e a CONTRATADA poderão optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Projeto Básico e no art. nº 164 do RILC/CASAL.

**3.5.** Na hipótese de a CONTRATADA não identificar o pagamento mensal da energia elétrica consumida na data acordada, esta deverá notificar por e-mail a CONTRATANTE, com comprovação de recebimento, e conceder prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização. Somente após transcorrido este prazo é que a CONTRATADA poderá acionar a garantidora e executar a garantia.

**3.6.** Sempre que a garantia tiver sido executada e responsabilidade da CONTRATANTE recompor o seu valor em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da execução, mediante adiantamento da garantia em vigor definido no “caput” desta cláusula. Este prazo, 30(trinta) dias corridos, faz-se necessário uma vez que a CONTRATANTE é uma empresa pública, estando sujeita as normas contratuais da Administração Pública.

**3.7.** O não cumprimento por parte da CONTRATANTE de qualquer de suas obrigações relacionadas a garantia financeira e previstas neste termo de referência implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a CASAL sanar a inadimplência. Transcorrido este prazo sem que a tenha sanado o inadimplemento, poderá a CONTRATADA rescindir o Contrato.

## 4. DOS PREÇOS

**4.1.** O orçamento estimado para contratação terá caráter **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e art. nº 23 do RILC/CASAL.

**4.2.** O valor de referência será divulgado na adjudicação do licitante vencedor.

## 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

**5.1.** Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são oriundos da CASAL.

**5.2.** As despesas decorrentes terão as seguintes classificações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ----- SUEEO;  
21030101 ----- SERVIÇOS DE TERCEIROS;  
21030101009 ----- ENERGIA ELÉTRICA - FORÇA.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**1.1.** Respeitadas as condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de objeto desta licitação, e que satisfaça integralmente as condições e exigência deste Edital.

**1.2.** Ao participar da LICITAÇÃO CASAL, acostando sua proposta, o licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**1.3.** Caso o licitante se enquadre como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento do acostamento da proposta, através do sistema eletrônico, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento, bem como, posteriormente dentro do prazo previsto, apresentar declaração, conforme **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.

**1.4.** Havendo lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) à participação de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, apenas estas poderão participar à competição quanto aqueles.

**1.5.** Estarão impedidos de competir nos lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) caso existam, as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE que se enquadrem em uma ou mais das situações disciplinadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

**1.6.** Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**1.7.** Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**1.8.** O procedimento de desempate seguirá o estabelecido nos arts. 44 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**1.9.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no EDITAL.

**1.10.** O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**1.11.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

**1.12.** Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;

II - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**1.13.** Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CASAL;

b) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, indireta, autárquica, fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

**5.2.** Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

**6.15. Da participação em consórcio:**

**6.15.1.** A liderança do consórcio será definida pelos interessados no instrumento próprio;

**6.15.2.** Os integrantes do consórcio serão solidariamente responsáveis perante o CONTRATANTE;

**6.15.3.** A licitante vencedora, no caso de consórcio, fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, devendo conter no referido documento:

a) Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas em face dos atos praticados pelo consórcio no decorrer da futura licitação e, se vencedor, durante a vigência do contrato, até o final de sua execução;

b) Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada sem prévia e expressa anuência da CASAL;

c) Compromisso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

d) A participação societária de cada empresa consorciada.

**6.15.4.** Na hipótese de participação de consórcio, cada um dos consorciados deverá apresentar os documentos de HABILITAÇÃO requisitados no edital de licitação. A comprovação da capacidade técnica do consórcio poderá ser apresentada pelo somatório dos quantitativos requisitados, porém as empresas consorciadas deverão atender cada uma, individualmente, aos requisitos de habilitação técnica, na forma estabelecida neste edital;

**6.15.5.** A demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

**6.15.6.** Não será permitida a participação nesta licitação de empresa consorciada através de mais de um consórcio e/ou isoladamente.

## **7. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITACOES-E DO BANCO DO BRASIL**

**7.1** Cada licitante poderá participar desta licitação por meio eletrônico através de seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil.

**7.2** Para ter acesso ao aplicativo licitações-e, os interessados em participar da licitação eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtida junto as agências do Banco do Brasil, sediadas no Brasil.

**7.3** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a licitação eletrônica.

**7.4** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação da CASAL ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

**7.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou a CASAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda por terceiros.

**7.6** A perda da senha ou quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.

**7.7** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **8. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA**

**8.1** O lançamento da proposta comercial, dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação da senha privativa do licitante.

**8.2** O licitante deverá encaminhar sua proposta até o dia e horário estabelecidos no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), exclusivamente por meio eletrônico, via internet, opção acesso identificado, seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: **oferecer proposta, participar, entregar proposta.**

**8.3** Como requisito para participação da licitação eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.

**8.4** Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 14/2014, recomendamos a licitante que no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, declare a sua condição de ME ou EPP, sem, entretanto, identificar-se.

**8.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei.

**8.6** O licitante deverá observar a data e horário limite previsto para abertura da proposta.

**8.7** Os licitantes deverão **encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertados e o preço total do lote (para os 05 anos)** e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para o limite de acolhimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**8.8** O preço proposto para o lote deverá contemplar todos os encargos e despesas necessárias à entrega do objeto licitado, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, todos os impostos, COM EXCEÇÃO DO ICMS, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.

**8.9** Até a data e hora limite para o acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**8.10** O licitante poderá encaminhar no Sistema Eletrônico, caso julgue necessário, arquivo anexo através da opção DOCUMENTOS, em arquivos em formato zip-file (.zip), quando do envio da proposta de preços. O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex: anexo1.zip - e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2MB. O licitante poderá encontrar mais informações para este procedimento no portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), Link regras do Jogo, realizando o download da Cartilha do Fornecedor.

**8.11** É motivo de desclassificação liminar quando o licitante colocar qualquer tipo de dado que identifique a empresa, ou seja, quando informado a pessoa jurídica, CPF, CNPJ, etc, no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” e/ou em arquivo anexado a proposta, no sistema eletrônico.

## **9. DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO**

**9.1** A Licitação será realizada mediante disputa feita à distância, em sessão pública, por meio da internet, aberta sob o comando da pregoeira, com utilização de sua chave de acesso e senha, através do aplicativo [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), constante da página eletrônica do Banco do Brasil.

**9.2** A participação da Licitação dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação de sua senha privativa e posterior encaminhamento de sua proposta comercial.

**9.3** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados os prazos de entrega do objeto, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e os preços deverão estar expressos em REAL, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

**9.4** A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando da Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha.

**9.5** OS LICITANTES poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

**9.6** A pregoeira verificará as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA apresentadas para o lote, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

**9.7** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os LICITANTES.

**9.8** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os LICITANTES.

**9.9** Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

**9.10** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**9.11** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.12** Durante a sessão pública, os LICITANTES serão informados, automaticamente pelo sistema eletrônico, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **SENDO VEDADA A SUA IDENTIFICAÇÃO.**

**9.13** A etapa de lances da sessão de disputa pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**9.14** A prorrogação automática da etapa de envio e lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.14.1.** Lances intermediários são aqueles que não cobrem a melhor oferta, disputando as demais colocações do pregão.

**9.15** Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.16** Poderá haver reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, se a sessão pública for encerrada sem as prorrogações automáticas pelo sistema, em prol da consecução do melhor preço.

**9.17** Após o encerramento da etapa de lances de sessão pública, a Pregoeira deverá dar início a fase de NEGOCIAÇÃO, pelo sistema eletrônico, encaminhando mensagem através do chat ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para o LOTE, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

**9.17.1** A NEGOCIAÇÃO será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

**9.17.2** Encerrada a NEGOCIAÇÃO, não serão aceitas propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou globais constantes na estimativa de custo da contratação elaborada pela CASAL.

**9.17.3** A partir da convocação da PREGOEIRA para a negociação, a empresa arrematante terá até 3h (três horas) para informar se mantém a proposta ou se oferta nova proposta. Passado esse prazo, sem a apresentação de nova proposta, a Pregoeira considerará que a empresa mantém sua proposta, em ato contínuo, o mesmo informará se aceita ou não a proposta. Havendo a manutenção da proposta e a mesma não sendo aceita pela Pregoeira, a empresa arrematante será desclassificada.

**9.18** Quando houver desconexão da Pregoeira, e só se esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**9.19** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de BRASÍLIA** e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**9.20** Encerrada a etapa de lances, a licitante que ofertou a melhor proposta será declarada **arrematante**.

## **10. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL**

**10.1** A Pregoeira declara arrematante a licitante que ofertou a melhor proposta quando do encerramento da etapa de Lances e após negociação bem sucedida e registra aviso que o LICITANTE ARREMATANTE deve encaminhar em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da declaração de arrematante pela Pregoeira, preferencialmente via e-mail: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br) e/ou via chat do sistema eletrônico, os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação.

**10.2** Não sendo cumprido o referido prazo do envio dos documentos, a Pregoeira através do site do Banco do Brasil declara desclassificada a licitante e convoca o licitante classificado imediatamente após, que será declarado arrematante, quando será dado o mesmo prazo para envio dos documentos. E assim sucessivamente até que o licitante classificado e convocado atenda ao prazo estipulado no Edital para o envio dos documentos de habilitação e proposta de preços.

**10.3** A Pregoeira, equipe de apoio e área demandante irão efetuar a análise dos documentos. Após a análise e aprovação dos documentos enviados preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, a Pregoeira, comunicará preferencialmente via e-mail e/ou chat do sistema eletrônico, à empresa arrematante para que encaminhe os documentos de habilitação em original ou cópia autenticada por cartório competente.

**10.4** É facultado à comissão de licitação e a pregoeira, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme descrito no art. 39 do RILC.

**10.5** Os documentos de habilitação e a proposta de preços, originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados via Correios, ou pessoalmente ou outro meio de envio de documentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação via site do Banco do Brasil os documentos de habilitação e proposta de preços que foram aprovados pela Pregoeira, em

envelope lacrado, com o timbre da empresa, colado, rubricado no fecho e endereçado a Companhia de Saneamento de Alagoas, conforme modelo abaixo:

**ENVELOPE – “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**

**RUA BARÃO DE ATALAIA, 200 – CENTRO – MACEIÓ/ALAGOAS - CEP: 57020-510**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2024 – LRE - CASAL**

**OBJETO:**

**10.6** Enviado os documentos, o licitante deve registrar no chat do site do Banco do Brasil o código de rastreamento dos documentos enviados, se forem enviados via Correios.

**10.7** Os documentos de habilitação e proposta de preços podem ser solicitados por todos os licitantes, após a declaração de vencedor pela Pregoeira, devendo haver manifestação via chat do sistema eletrônico e/ou através do e-mail: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).

## **11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**11.1** A licitação terá um único lote, devendo os licitantes orçarem todos os seus itens, conforme modelo de proposta, ANEXO II do Edital;

**11.2** O Valor Total do Lote Único será obtido pelo produto do preço proposto em R\$/MWh (E) pela quantidade de Energia Contratada MWh (D), correspondente ao referido período de suprimento anual, somando-se os resultados de cada ano para obtenção do valor total, conforme modelo de proposta ANEXO II, e fórmula descrita abaixo.

$$VT = (MWh \text{ ano1} * R\$/MWh \text{ ano1}) + (MWh \text{ ano2} * R\$/MWh \text{ ano2}) + (MWh \text{ ano3} * R\$/MWh \text{ ano3}) + (MWh \text{ ano4} * R\$/MWh \text{ ano4}) + (MWh \text{ ano5} * R\$/MWh \text{ ano5})$$

Onde:

VT = Valor Total do Lote Único;

MWhano1 ao 5 – Valores definidos pela CASAL para o volume de energia a ser adquirida em MWh do ano 1 ao 5;

R\$/MWhano1 ao 5 – Valores em R\$ do MWh do ano 1 ao 6 a serem definidos pelo proponente, para cada ano, em sua proposta.

Obs.: A despesa fixa prevista para o contrato a ser firmado leva em consideração uma flexibilidade máxima de + 30%, e, portanto, o valor do volume em MWh a cada ano, poderá ser acrescido dessa flexibilidade, quando ocorrer a necessidade, ao mesmo preço fixo, sendo objeto para compensação financeira ao longo do contrato na forma de Termo Aditivo ao Contrato.

**11.3** Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, todos os impostos, **COM EXCEÇÃO DO ICMS**, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.

**11.3.1** A Alíquota de ICMS não deve estar inclusa no preço ofertado. A não inclusão da Alíquota de ICMS no faturamento, se deve ao fato da CASAL ter sua Inscrição Estadual “baixada” pela Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas.

**11.4** A validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação;

**11.5** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

**11.6** O contrato deve compreender o volume de energia de **4,18MW médio**, conforme cronograma de migração previsto, e definido no ANEXO A e ANEXO E, bem como na Tabela 1 do Item 01 – OBJETO, do Termo de Referência (Anexo I);

a) Na hipótese de o volume consumido for superior o take-or-pay máximo e persistir por mais de 02 (dois) meses, a CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, sentar-se-ão à mesa e farão um Termo Aditivo ao Contrato com o volume adicional;

b) O preço da energia atinente ao novo montante será o do praticado no mercado no momento da assinatura do Termo Aditivo, ou seja, no valor inicial atualizado fixado no contrato.

**11.1** As propostas deverão ser ofertadas visando o **VALOR GLOBAL** da contratação.

**11.2** A empresa arrematante deverá apresentar a proposta comercial, conforme a planilha de custos e cronograma físico financeiro, ANEXO II e III deste edital, assinada pelo **responsável legal da licitante**, contendo nome e sua qualificação técnica, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, contendo obrigatoriamente os seguintes componentes:

a) O objeto a ser executado, conforme consta neste edital;

b) Conter o preço global, expresso em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço em algarismo em caso de divergência;

c) Planilha de Custos e cronograma físico financeiro, conforme Anexo II e III, com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação;

d) Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste edital e seus anexos, conforme modelo no Anexo IV, MODELO B;

e) Indicação do prazo de validade da proposta, que será 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação, conforme Anexo IV;

f) Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório;

g) Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado, conforme Anexo IV, deste edital;

h) Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme Anexo IV;

i) Nome completo e qualificação (estado civil, profissão, naturalidade, CPF, RG, endereço) de quem vai assinar o contrato;

**11.2.1** A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a sessão de disputa dos preços.

**11.2.2** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**11.2.3** Após a abertura das propostas pela pregoeira não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

**10.3** Não serão aceitas e serão desclassificadas as propostas comerciais com preços inexequíveis ou vis e com quantidades inferiores ou maiores que os quantitativos de referência da CASAL.

**10.4** Em caso de erros materiais sanáveis ofertados na Proposta Comercial, a ASLIC/CASAL solicitará que a licitante faça o saneamento dos erros, desde que não haja majoração do valor global ofertado.

## **12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para habilitação nesta Licitação CASAL, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada a seguir, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Assessoria de Licitação e Contratos – ASLIC/CASAL.

a) No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da CASAL, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 8:00 até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.

b) A documentação exigida para habilitação nesta Licitação, deverá ser enviada/disponibilizada, DE FORMA INTEGRAL, no prazo estabelecido no item 10, subitem 10.1, sob pena de inabilitação.

- c) Todos os documentos exigidos para habilitação nesta Licitação, **DEVEM ESTAR VIGENTES NA DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DO CERTAME LICITATÓRIO.**
- d) Ocorrendo a convocação do licitante após a data da sessão de disputa de preços, e caso haja algum documento de habilitação que esteja com a validade expirada, o licitante **DEVERÁ** encaminhar também a documentação com a data de validade atualizada.
- e) A validade das certidões relativas a comprovação da regularidade Fiscal, Trabalhista e da Qualificação Econômica Financeira corresponderá ao prazo fixado dos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ou inferior, mediante juntada de norma legal pertinente.

### 11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Apresentar as declarações constantes no Anexo IV;
- f) Inscrição do CNPJ, onde conste atividades correlata ao objeto licitado;
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU);
- h) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- i) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

### 11.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA

**12.2.1.** Comprovação da capacidade técnico-operacional da LICITANTE, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando experiência técnica com características semelhantes ao objeto da presente contratação, sem nenhuma informação que o desabone, incluindo a execução cumulativa do serviço licitado;

**12.2.1.1.** Comercialização de Energia Elétrica (como atacadista e/ou varejista), de portfólio próprio ou de terceiros de no mínimo 2,0 MW médios, correspondendo a 50% do volume total deste certame, pelo período contínuo de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, admitindo o somatório dos atestados apresentados;

**12.2.2.** As licitantes deverão comprovar a qualificação técnica e operacional da empresa participante por meio da apresentação dos documentos a seguir:

- a) Ata da Reunião do Conselho de Administração da CCEE, que habilitou a empresa proponente para atuação como comercializador varejista.
- b) Declaração de Adimplemento, emitida pela CCEE e vigente;
- c) CERTIFICADO DE ADIMPLENTO PARA COM AS OBRIGAÇÕES DO SETOR ELÉTRICO, emitida pela ANEEL e vigente.

### 12.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

**12.3.1.** Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico

Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**a) Sociedades Empresárias** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

**b) Sociedade por Ações** - Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante.

**c) Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

**12.3.2.** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

**12.3.3.** As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

**12.3.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

**a) Índice de Liquidez Geral**

$$LG \geq 1,0$$

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo}}$$

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

**b) Índice de Liquidez Corrente**

$$LC \geq 1,0$$

Ativo circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

Passivo circulante

**c) Grau de Endividamento Geral**

$$EG \leq 1,3$$

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

Ativo total

**12.3.5.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 14 de agosto de 2014.

**12.3.6.** No caso da empresa possuir filiais e concorrer com uma de suas filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a filial concorrente ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

**12.3.7.** O licitante deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido, mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado, comprovado através do Contrato Social ou do Patrimônio Líquido por meio do Balanço Patrimonial.

#### **12.4. DEMAIS DOCUMENTOS**

**12.4.1.** Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da Proponente.

**12.4.2.** A representação legal deverá estar devidamente comprovada visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório.

**12.4.3.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Pregoeira e Equipe de apoio.

**12.4.4.** Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

#### **13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**13.1.** Até o 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br), que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório.

**13.2.** As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados que enviarem o FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

**13.3.** O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br) e/ou no site do Banco do Brasil – [www.licitacoese.com.br](http://www.licitacoese.com.br).

**13.4.** A Pregoeira da ASLIC/CASAL deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta.

**13.5.** Se a impugnação for julgada procedente, a CASAL deverá:

I - Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;  
II - Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

**13.6.** Se a impugnação for julgada improcedente, a CASAL deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

#### **14. DO RECURSO**

**14.1.** O licitante interessado em interpor recurso terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo

intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.2.** Em caso de fracasso do certame os licitantes interessados terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à declaração de licitação fracassada, para apresentar as razões do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.4.** O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da Pregoeiro(a) que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado.

**14.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela ASLIC/CASAL, caso não haja recurso.

**15.2.** Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, a ASLIC/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

**15.3.** A homologação autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice Presidente da área, será publicada no site do Banco do Brasil, informando o nome da empresa e o valor da proposta vencedora.

## **16. DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

**16.2.** A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada após a homologação para assinar o instrumento contratual. A empresa terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para assinar o respectivo instrumento e devolver a CASAL, a contar do recebimento, por e-mail. O e-mail, com a minuta do Contrato será enviado para aquele constante dos documentos de habilitação da empresa e será considerado recebido com a confirmação de leitura automática.

**16.3.** Caso o representante da empresa não atenda ao chamado para a assinatura do contrato, a empresa estará passível de sanção, conforme art. 215, I do RILC/CASAL.

**16.4.** A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o Contrato, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

## **17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO**

### **17.1 DA MEDIÇÃO**

**17.1.1** A CONTRATADA obterá a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE.

**17.1.2** As quantidades registradas no medidor do ponto de medição, mensalmente, serão acrescidas do fator de perdas e abatidas da quota do PROINFA, para fins de determinação da energia mensal faturável.

**17.1.3** A CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

## 17.2 DO FATURAMENTO

**17.2.1** O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para a CASAL, em conformidade com o montante em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

$$FATm = EMFm \times PECm$$

Onde:

FATm – Faturamento referente ao Mês Contratual.

EMFm – Energia Mensal Faturável.

PECm – Preço da Energia Contratada válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual.

m – Mês Contratual.

**Observação:** a EMFm – Energia Mensal Faturável será dada pela soma das quantidades registradas nos medidores dos pontos de medição no mês de referência, acrescida do fator de perdas e abatida da soma das quotas do PROINFA das cargas.

**17.2.2** Na fatura do mês de dezembro, caso o montante anual contratado esteja fora dos limites estabelecidos neste Termo, será realizado o balanço anual da contratação de energia elétrica da seguinte forma:

**17.2.2.1.** Ocorrendo saldo mensal de energia negativo ou positivo, ou seja, o saldo mensal somado à flexibilidade superior de +30%, seja integralmente consumido, ou o limite inferior (mínimo de -70% do contratado) não tenha sido atingido, a CONTRATADA irá cobrar ou pagar (ao fim do ano) o somatório dos eventuais consumos adicionais e sobras ao PLD de cada mês, acrescido do spread (definido a seguir) em que ocorreu. Desta forma, o faturamento do mês de dezembro será da seguinte forma:

$$FATbal_{dez} = EMFm_{dez} \times PECm + \sum ECP_m \times PECP_m$$

Onde:

FATbal – Faturamento de balanço referente ao Mês de Dezembro acrescido da energia vendida pela CONTRATADA

EMF<sub>mdez</sub> – Energia Mensal Faturável do Mês de Dezembro

PEC<sub>m</sub> – Preço da Energia Contratada válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual

ECP<sub>m</sub> – Energia de Curto Prazo (que pode ser o volume Faltante ou de sobra) mensal.

PECP<sub>m</sub> – Preço da Energia de Curto Prazo mensal, valorado ao PLD + spread de energia incentivada de 50% de desconto na TUSD do mês em que ocorreu o déficit ou sobra. O spread será definido em R\$ 35,00/MWh, para ambos os casos.

**17.2.3** Se para determinado mês contratual, o percentual de redução na TUSD entregue pela CONTRATADA na venda da Energia Mensal Faturável for menor que o percentual de referência para redução na TUSD, a CONTRATADA deverá ajustar o preço a cada 60 (sessenta) dias subsequentes ao mês de faturamento.

**17.2.4** Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal, por parte da CCEE, na aplicação efetiva do percentual na TUSD entregue pela CONTRATADA.

**17.2.5** Os percentuais de redução na TUSD, em função das revisões realizadas pela CCEE, poderão sofrer reavaliações e recálculo do valor componente de preço, sempre que essas revisões ocorrerem.

**17.2.6** Na impossibilidade de cumprimento, o ressarcimento do desconto na TUSD será calculado e liquidado sob a forma de desconto no Preço Contratual. O cálculo deste ressarcimento será dado conforme fórmula a seguir:

$$R = Re-TUSD \times [1 - (D / Do)] \times EF$$

Onde:

R: Ressarcimento no Mês Contratual em R\$ (Reais);

Re-TUSD: Benefício estabelecido em R\$ 35,00/MWh;

D: Desconto, conforme o caso, informado pela CCEE no Mês Contratual em percentual;

Do: Desconto original da energia, estabelecido no (s) anexo (s);

EF: Energia efetivamente fornecida no Mês Contratual, em MWh (MegaWatt-hora).

### **17.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.3.1** O prazo de pagamento será todo último dia do mês subsequente, após a contratada obter a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE, com a apresentação da fatura até o 5º (quinto) dia útil subsequente, e aprovação pelo gestor do contrato.

**17.3.2** Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, não sendo permitida a emissão de boletos bancários, cobrança de títulos descontados em bancos, instituições financeiras ou empresas de ‘factoring’.

**17.3.3** Os faturamentos devem ser realizados mensalmente, montante em megawatts-hora (MWh) definidos na contratação.

**17.4** A CONTRATADA quando do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

**17.4.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**17.4.2.** Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

**17.4.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

**17.5.** A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

**17.6.** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

**17.7.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

**17.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Edital, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** A recusa injusta da licitante vencedora em entregar o objeto ora licitado no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos.

**18.2.** Fica sujeita a pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

**18.3.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

**a)** ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

**b)** MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

**c)** IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**18.4.** Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo deste Edital.

**19.2.** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei nº 13.303/16, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**19.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.4.** O Edital, assim como o Termo de Referência, estará disponível no site do Banco do Brasil – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) – e no site da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br).

**19.5.** A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

**19.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**19.7.** A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

**19.8.** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**19.9.** As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, ou através do site do Banco do Brasil – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) – ou do site da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br) ou do e-mail: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).

**19.10.** Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o e-mail em que recebe notificações, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao e-mail fornecido.

**19.11.** O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Maceió (AL), 10 de Setembro de 2024.

**Visto:**

**DAYSELANEIA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA**  
Assessora de Licitações e Contratos -  
ASLIC/CASAL

**LAURA PETRI GERALDINO**  
Vice-Presidente Operacional/CASAL

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2024 – LRE - CASAL****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1) OBJETO**

Licitação Eletrônica para contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade **Comercializador Varejista e com fonte incentivada 50%, Submercado Nordeste no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”)**, contemplando o fornecimento de **4,18 MW médios de energia elétrica**, para atender a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**

VOLUME DE ENERGIA ELÉTRICA A SER CONTRATADO							
	PERÍODO DE SUPRIMENTO	PREÇO MÉDIO [em R\$/MWh]	MW MÉDIO	VOLUME DE ENERGIA [em MWh]	FLEXIBILIDADE MENSAL		Valor nominal do contrato (em R\$)
					MÍNIMA	MÁXIMA	
<b>LOTE 1</b>	01/03/2025 - 31/12/2025	SIGILOSO	4,18	30.725,95	-30%	+30%	PROPONENTE
	01/01/2026 - 31/12/2026	SIGILOSO	4,18	36.650,24	-30%	+30%	PROPONENTE
	01/01/2027 - 31/12/2027	SIGILOSO	4,18	36.650,24	-30%	+30%	PROPONENTE
	01/01/2028 - 31/12/2028	SIGILOSO	4,18	36.750,65	-30%	+30%	PROPONENTE
	01/01/2029 - 31/12/2029	SIGILOSO	4,18	36.650,24	-30%	+30%	PROPONENTE

Tabela 1: Fornecimento de Energia no ACL, Modalidade Varejista, a ser realizado por uma única CONTRATADA.

Obs.: A entrega contratada suprirá as Unidades Consumidoras da CASAL conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. As quantidades mínima e máxima são baseadas nas flexibilidades, conforme o quadro acima.

1.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

**2) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação dos serviços obedecerá ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL - RILCC nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016.

### 3) JUSTIFICATIVA

O Marco Regulatório brasileiro sofreu importantes alterações no ano de 2004, em função da ocorrência de um severo racionamento de energia entre os anos 2001 e 2002. Nessa perspectiva, foram introduzidos novos dispositivos no modelo vigente à época, com destaque da subdivisão do ambiente de contratação de energia em ambientes distintos, a saber: Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e o Ambiente de Contratação Livre (ACL). No ACR, os clientes são supridos pelas Distribuidoras de energia e os preços da energia (tarifas) são regulados e estabelecidos uma vez ao ano. No ACL o consumidor livre negocia livremente as condições comerciais a compra da energia (fornecedor, preço, prazo, flexibilidade e indexação), através da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

O consumidor cativo é essencialmente um agente passivo, uma vez que não possui nenhum instrumento para otimizar seu custo de energia, no caso representado no mercado de aquisição de energia pela concessionária estadual. O mercado livre, por sua vez, apresenta oportunidades de minimizar o custo de energia, mas tem como contrapartida a necessidade de uma estratégia bem embasada de suprimento de energia no presente e futuro a médio e longo prazos, através de um comprometimento ativo, grande desenvoltura e competente gestão das suas unidades consumidoras e respectivos contratos.

Neste cenário, os grandes consumidores de energia elétrica do país passaram a migrar do ambiente de mercado regulado (ACR) para o ambiente de mercado livre de energia (ACL), buscando redução dos custos para a Empresa e, conseqüentemente para o consumidor, especialmente com as sucessivas alterações que flexibilizaram a democratização de acesso ao ACL, quando se difundiu ainda mais o acesso de clientes de médio porte a migração. O setor de saneamento, após o pioneirismo da Sabesp a partir de 2004, passou a olhar esse caminho como uma forma de reduzir seus custos operacionais com energia elétrica, posto que oscila entre 1º e 2º lugar entre as maiores despesas. Por sua importância estratégica no desenvolvimento do país, com forte importância socioeconômica, e a necessidade urgente da universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a busca da eficiência operacional com foco no combate e controle de perdas de água e uso eficiente da energia passou a ser a bandeira das companhias estaduais de saneamento.

A migração das Unidades Consumidoras elegíveis e selecionadas pela CASAL, para o ACL, com a conseqüente aquisição da energia de forma competitiva nesse ambiente, constitui-se numa escolha que permite a redução dos custos com energia elétrica. Ela já vem sendo exercida com sucesso por diversas empresas brasileiras, inclusive do setor de saneamento, que desembolsam na rubrica de energia elétrica expressiva parcela de suas despesas, tais como SABESP, EMBASA, CORSAN, CAERN, entre outras.

Atualmente, a CASAL é consumidora de energia no Mercado Cativo, e desde janeiro de 2024, também do mercado Livre de Energia em contrato varejista incentivado 50% com energia adquirida na ordem de dez megawatt médio contratado, com resultados bastante substanciais. A ampliação na migração para o Mercado Livre de Energia gerará ainda mais economia para a CASAL.

Em complemento, a CASAL continuará comprando energia proveniente de fontes incentivadas, que proporciona um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura TUDS da Concessionária de Energia.

A matriz elétrica do Brasil é composta por, aproximadamente, 56,8% (EPE) de energia proveniente de usinas hidrelétricas, fazendo com que a oferta de energia esteja relacionada com os índices pluviométricos, principalmente do Sudeste, onde é produzida a maior parte da energia do Sistema Interligado Nacional (SIN). Em períodos de escassez de chuva, inserem-se na base energética usinas térmicas adicionais, que devido aos seus insumos possuem um custo de geração superior ao de

uma usina hidrelétrica, fazendo com que os índices que balizam o valor da energia no mercado livre e as bandeiras tarifárias no mercado cativo aumentem de forma considerável.

Devido a tal volatilidade nos preços da energia, ao firmar contratos de longo prazo, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), contratando a energia com antecedência, a CASAL não ficará sujeita às variações de bandeiras tarifárias do Mercado Cativo (ACR), e independente dos índices variáveis do mercado spot. Desta forma, paga-se um preço fixo pela energia consumida no mês.

Adicionalmente, as empresas que atuam na comercialização de energia no ACL desejam maximizar preço de venda, o volume vendido e a realização da venda conforme sua produção. Sendo assim, essas empresas procuram contratos de longo prazo, para lastrear financiamentos e proporcionar maior segurança aos seus investimentos.

Com base no exposto, ao estender o período de contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre, firmando contratos de longo prazo, é possível conseguir maior número de empresas a participarem do processo de licitação e assegurar os resultados estimados com a migração para o mercado livre. Além disso, contratações para períodos mais longos mitigam o risco de volatilidade dos preços de energia no curto prazo, tendo em vista que os preços no longo prazo tendem a seguir condições estruturais e não conjunturais.

Os Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação de uma empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), no Ambiente de Contratação Livre (ACL), é de fundamental importância para o funcionamento da CASAL, bem como proporcionará maior efetividade na gestão de energia, com a redução de gastos públicos, tendo em vista que o Mercado Livre de Energia se consolida como uma forma potencial de economia, sendo um meio seguro e confiável de adquirir energia elétrica por um valor negociável, conforme parâmetros estabelecidos pela ANEEL, que regula a CCEE.

Por fim, os impactos ambientais são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente. Desta forma, tendo em vista o pré-requisito dos consumidores especiais no ACL de aquisição de energia elétrica gerada por fontes renováveis (energia incentivada), a presente contratação resulta na mitigação de impactos negativos, decorrentes da minimização do uso das energias de origem fóssil convencionais.

#### **4) GLOSSÁRIO E SIGLAS**

Sem prejuízo dos conceitos constantes do Título VIII - Glossário de Definições do Regulamento Interno de Licitação e Contratação da CASAL; nos documentos componentes deste Termo, os termos a seguir descritos, terão os seguintes significados, exceto quando o texto indicar especificamente de outra maneira:

- ACL - AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização específicos.
- ACR: Ambiente de Contratação Regulada.
- ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica.
- ART: Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo CREA.
- CCEE – CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004.
- CliqCCEE: Sistema de Contabilização e Liquidação.

- **CONSUMIDOR ESPECIAL:** é o consumidor responsável por unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras do Grupo A, integrante(s) do mesmo Submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW.
- **CONSUMIDOR LIVRE:** é aquele que, esteja conectado no Grupo A atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos artigos 15 e 16 da Lei 9.074 de 07 de julho de 1995 e Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004.
- **CONSUMIDOR ATACADISTA:** Modalidade na qual a empresa contratante se associa diretamente à Câmara (entidade responsável por operar o Mercado Livre de Energia). Logo torna-se um agente da CCEE.
- **CONSUMIDOR VAREJISTA:** Modalidade na qual uma empresa contratará uma comercializadora varejista, que fica responsável pela intermediação e obrigações perante a CCEE.
- **EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A** (concessionária de distribuição).
- **CREA:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** conjunto de regras fixadas no Edital para definir a análise dos Lances e correspondente classificação.
- **D.O.E.:** Diário Oficial do Estado, imprensa oficial, veículo oficial de divulgação da Administração Pública do Estado de Alagoas.
- **DATA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS:** primeiro dia do mês da realização da 1ª sessão pública.
- **ENERGIA:** é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período, expressa em Watt hora (Wh) ou seus múltiplos.
- **EPE:** Empresa de Pesquisa Energética.
- **ESS:** Encargos de Serviços do Sistema.
- **Mercado SPOT:** Mercado no qual a compra e venda de energia se dá no curto prazo.
- **MÊS CONTRATUAL:** é todo e qualquer mês do calendário civil do período contratual.
- **MME:** Ministério de Minas e Energia.
- **ONS:** Operador Nacional do Sistema Elétrico.
- **PLD:** Preço de Liquidação de Diferenças.
- **RILC:** Regulamento Interno de Licitações, Contratos da CASAL.
- **SCDE:** Sistema de Coleta de Dados de Energia da CCEE.
- **SIN:** Sistema Interligado Nacional.
- **SMF:** Sistema de Medição para Faturamento.
- **TE:** Tarifa de Energia.
- **TR:** Termo de Referência.
- **TUSD:** Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição.
- **CC:** Conta Contrato de Energia Elétrica.

## 5) DA CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS

5.1. Quaisquer informações ou materiais que a CASAL ponha à disposição ou entregue à CONTRATADA para possibilitar a execução do serviço contratado, terão o caráter de confidencialidade e serão tratados como tal pela CONTRATADA, seus representantes e seu próprio pessoal, sendo vedada a revelação das mesmas a terceiros, comprometendo-se a CONTRATADA a adotar todos os dispositivos e medidas que forem necessárias para o estrito cumprimento da lei vigente em matéria de propriedade industrial, intelectual e proteção de dados de caráter pessoal (privacidade);

5.2. A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo toda a informação e dados que forem manejados na execução do serviço, mesmo após a finalização do mesmo, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, sempre em observância às normas e leis vigentes;

5.3. O compromisso de confidencialidade e as obrigações reconhecidas neste pacto subsistirão após o término do presente contrato, inclusive suas prorrogações, por 5 (cinco) anos, a partir do dia em que for assinado o contrato;

5.4. A utilização dos dados de caráter pessoal, provenientes da CASAL, para qualquer uso por parte da CONTRATADA ou terceiros que tenham entrado em contato com tais informações por intermédio da CONTRATADA, durante a execução do presente contrato e mesmo depois de seu término, se não for autorizada expressamente e por escrito pela CASAL, respectivamente, é taxativamente proibida e, em caso de revelação e/ou utilização da mesma, a CONTRATADA responderá perante a CASAL pelos danos e prejuízos ocasionados, resguardando a CASAL de possíveis ações judiciais e legais que vierem a surgir.

## 6) DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos serão próprios da CASAL, na classificação orçamentaria abaixo:

Unidade Orçamentária ----- SUEEO;  
21030101 ----- SERVIÇOS DE TERCEIROS;  
21030101009 ----- ENERGIA ELÉTRICA - FORÇA.

## 7) MODO DE DISPUTA ABERTO

O modo de DISPUTA ABERTO, conforme o art. 69 do RILCC: “No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas ELETRÔNICAS em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado”.

## 8) DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o Menor Preço Unitário.

## 9) DO VALOR DE REFERÊNCIA

O valor estimado do contrato a ser celebrado pela CASAL será sigiloso em virtude do art. 34 da Lei 13.303/2016.

## 10) CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explícitas são decididos pelas partes, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL – RILCC, nos termos da Lei 13.303/2016.

## 11) DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários, acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, caso a contratada concorde expressamente.

Poderão ocorrer supressões superiores a 25% (vinte e cinco por cento), caso a CONTRATADA concorde expressamente, ou ocorra uma mudança de concepção do Sistema Coletivo da Bacia Leiteira (Captação- UC: 5126452, EE1-CC: 5126460 e EE2-CC: 5126479), conforme **ANEXO A** deste Termo de referência, para uma nova captação oriunda do Trecho 5 do Canal do Sertão Alagoano (São José da Tapera).

## 12) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional da LICITANTE, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando experiência técnica com características semelhantes ao objeto da presente contratação, sem nenhuma informação que o desabone, incluindo a execução cumulativa do serviço licitado;

12.1.1. Comercialização de Energia Elétrica (como atacadista e/ou varejista), de portfólio próprio ou de terceiros de no mínimo 2,0 MW médios, correspondendo a 50% do volume total deste certame, pelo período contínuo de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, admitindo o somatório dos atestados apresentados;

12.2 As licitantes deverão comprovar a qualificação técnica e operacional da empresa participante por meio de apresentação dos documentos a seguir:

- Ata da Reunião do Conselho de Administração da CCEE, que habilitou a empresa proponente para atuação como comercializador varejista;
- Declaração de Adimplemento, emitida pela CCEE e vigente;
- certificado de adimplemento para com as obrigações do setor elétrico, emitida pela ANEEL e vigente.

## 13) ESCOPO E CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

O Fornecimento de energia elétrica na **modalidade Comercializador Varejista com fonte incentivada 50% no Ambiente de Contratação Livre ("ACL")**, contemplando o fornecimento de **4,18MW médios de energia elétrica, para atender a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**, para o conjunto das Unidades Consumidoras representadas no quadro abaixo e em conformidade com o ANEXO A:

UC	Início fornecimento	Término de fornecimento	Volume mensal contratado MWh	Modalidade tarifária	Demanda Mensal Ponta (kW)	Demanda Mensal Fora Ponta (kW)	Consumo mensal estimado Ponta (MWh)	Consumo mensal estimado Fora Ponta (MWh)
5126452	01/03/2025	31/12/2029	1.477,29	A4 - AZUL	2.130	2.130	125,70	1.353,49
5126460	01/03/2025	31/12/2029	742,48	A4 - AZUL	1.670	1.670	63,07	679,40
5126479	01/03/2025	31/12/2029	834,40	A4 - AZUL	1.915	1.915	70,57	763,83

Flexibilidade: +/- 30% vinculado ao consumo.

Sazonalização: +/- 10% a ser informado até 30 de novembro do ano anterior

Modulação: Conforme perfil de carga, ANEXO C

Submercado: Nordeste

Fonte: Energia Incentivada Especial 50%

RETUSD: R\$35,00/MWh

Data base: Data limite para apresentação da proposta no procedimento licitatório.

**Caso ocorra atraso em cada uma das datas previstas para migração de acordo com cronograma acima, ocorrerá a postergação do início do fornecimento da Energia Contratada em até 03 (três) meses para cada conta contrato em atraso, sem ônus para o CONTRATANTE, desde que o referido atraso não se dê por culpa direta da CASAL.**

O possível atraso será informado pela CONTRATANTE até o último dia útil do mês originalmente previsto para a migração.

Novas unidades da CONTRATANTE, com modelagem possível na CCEE ou migradas do mercado cativo, poderão ser incluídas neste fornecimento, a critério do CONTRATANTE, até o fim do período de vigência do contrato, desde que o somatório das energias das unidades já atendidas e das novas unidades não ultrapasse o limite da flexibilidade máxima da energia contratada. A inclusão e/ou substituição de Unidade (s) Consumidora (s) previstas nesta cláusula deverá ser realizada mediante celebração de Termo Aditivo.

#### **14) DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e obrigações da CONTRATADA, como requisito previsto em lei especial. No Mercado Livre, a energia contratada pode ser convencional ou incentivada. A energia incentivada foi estabelecida pelo Governo para estimular a expansão de geradores de fontes renováveis, como PCH (Pequenas Centrais Hidroelétricas), Biomassa, Eólica e Solar. Visando competitividade, o comprador desse tipo de energia recebe descontos (de 50%, 80% ou 100%) na tarifa de uso do sistema de distribuição.

A energia convencional é proveniente dos outros tipos de geradores, como usinas térmicas a gás ou grandes hidroelétricas. Esse tipo de energia não possibilita a concessão de desconto na tarifa de uso do sistema de distribuição.

**A energia elétrica fornecida pela CONTRATADA deverá ser a do tipo incentivada, atendendo os requisitos de sustentabilidade por meio do uso de energia limpa.**

#### **15) DA PROPOSTA**

15.1 A licitação terá um único lote, devendo os licitantes orçarem todos os seus itens, conforme modelo de proposta, ANEXO F;

15.2 O Valor Total do Lote Único será obtido pelo produto do preço proposto em R\$/MWh (E) pela quantidade de Energia Contratada MWh (D), correspondente ao referido período de suprimento anual, somando-se os resultados de cada ano para obtenção do valor total, conforme modelo de proposta ANEXO F, e fórmula descrita abaixo.

$$VT = (MWh \text{ ano1} * R\$/MWh \text{ ano1}) + (MWh \text{ ano2} * R\$/MWh \text{ ano2}) + (MWh \text{ ano3} * R\$/MWh \text{ ano3}) + (MWh \text{ ano4} * R\$/MWh \text{ ano4}) + (MWh \text{ ano5} * R\$/MWh \text{ ano5})$$

Onde:

**VT** = Valor Total do Lote Único;

**MWh ano1 ao 5** – Valores definidos pela CASAL para o volume de energia a ser adquirida em MWh do ano 1 ao 5;

**R\$/MWh ano1 ao 5** – Valores em R\$ do MWh do ano 1 ao 5 a serem definidos pelo proponente, para cada ano, em sua proposta.

**Obs.:** A despesa fixa prevista para o contrato a ser firmado leva em consideração uma flexibilidade máxima de +30%, e, portanto, o valor do volume em MWh a cada ano, poderá ser acrescido dessa flexibilidade, quando ocorrer a necessidade, ao mesmo preço fixo, sendo objeto para compensação financeira ao longo do contrato na forma de Termo Aditivo ao Contrato.

15.3 Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, todos os impostos, **COM EXCEÇÃO DO ICMS**, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.

**15.3.1 A Alíquota de ICMS não deve estar inclusa no preço ofertado. A não inclusão da Alíquota de ICMS no faturamento, se deve ao fato da CASAL ter sua Inscrição Estadual “baixada” pela Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas.**

15.4 A validade da proposta: Será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação;

15.5 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

**15.6 O contrato deve compreender o volume de energia de 4,18MW médio, conforme cronograma de migração previsto, e definido no ANEXO A e ANEXO E, bem como na Tabela 1 do Item 01 – OBJETO, deste Termo de Referência.**

a) Na hipótese de o volume consumido for superior o take-or-pay máximo e persistir por mais de 02 (dois) meses, a CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, sentar-se-ão à mesa e farão um Termo Aditivo ao Contrato com o volume adicional;

a) O preço da energia atinente ao novo montante será o do praticado no mercado no momento da assinatura do Termo Aditivo, ou seja, no valor inicial atualizado fixado no contrato.

## **16) DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

16.1. As propostas serão recebidas (cadastradas) até o horário previsto, após o que terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

16.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos concorrentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o concorrente será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

16.3. O concorrente somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o que for recebido e registrado em primeiro lugar.

16.5. Durante o transcurso da sessão pública, os concorrentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais concorrentes, tampouco ao pregoeiro.

16.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos concorrentes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

16.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos concorrentes, através de mensagem eletrônica, via sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

16.7. A etapa de lances da sessão pública será pelo modo de disputa aberto, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.

16.7.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

16.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio e lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

16.7.2.1. Lances intermediários são aqueles que não cobrem a melhor oferta, disputando as demais colocações do pregão.

16.7.3. Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

16.7.3.1. Poderá haver reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, quando a sessão pública foi encerrada sem as prorrogações automáticas pelo sistema, em prol da consecução do melhor preço.

16.8. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

16.8.1. Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

16.8.2. O procedimento de desempate seguirá o estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.9. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, e será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo pregoeiro, após a qual este encerrará o lote.

16.9.1. As etapas seguintes serão realizadas fora da sala de disputa, através de acesso identificado.

16.10. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

16.10.1. Se houver duas ou mais propostas iniciais de mesmo valor, o sistema classificará como arrematante o concorrente que inseriu a proposta primeiro.

## 17) DA MEDIÇÃO

A CONTRATADA obterá a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE.

As quantidades registradas no medidor do ponto de medição, mensalmente, serão acrescidas do fator de perdas e abatidas da quota do PROINFA, para fins de determinação da energia mensal faturável.

A CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

## 18) DO FATURAMENTO

O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para a CASAL, em conformidade com o montante em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

$$FAT_m = EMF_m \times PEC_m$$

Onde:

FAT<sub>m</sub> – Faturamento referente ao Mês Contratual.

EMF<sub>m</sub> – Energia Mensal Faturável.

PEC<sub>m</sub> – Preço da Energia Contratada válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual.

M – Mês Contratual.

Observação: a EMF<sub>m</sub> – Energia Mensal Faturável será dada pela soma das quantidades registradas nos medidores dos pontos de medição no mês de referência, acrescida do fator de perdas e abatida da soma das quotas do PROINFA das cargas.

18.1. Na fatura do mês de dezembro, caso o montante anual contratado esteja fora dos limites estabelecidos neste Termo, será realizado o balanço anual da contratação de energia elétrica da seguinte forma:

18.1.2. Ocorrendo saldo mensal de energia negativo ou positivo, ou seja, o saldo mensal somado à flexibilidade superior de +30%, seja integralmente consumido, ou o limite inferior (mínimo de 70% do contratado) não tenha sido atingido, a CONTRATADA irá cobrar ou pagar (ao fim do ano) o somatório dos eventuais consumos adicionais e sobras ao PLD de cada mês, acrescido do spread (definido a seguir) em que ocorreu. Desta forma, o faturamento do mês de dezembro será da seguinte forma:

$$FAT_{bal_{dez}} = EMF_{m_{dez}} \times PEC_m + \sum ECP_m \times PECP_m$$

Onde:

FAT<sub>bal</sub> – Faturamento de balanço referente ao Mês de Dezembro acrescido da energia vendida pela CONTRATADA

EMF<sub>mdez</sub> – Energia Mensal Faturável do Mês de Dezembro

PEC<sub>m</sub> – Preço da Energia Contratada válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual

ECP<sub>m</sub> – Energia de Curto Prazo (que pode ser o volume Faltante ou de sobra) mensal

PECP<sub>m</sub> – Preço da Energia de Curto Prazo mensal, valorado ao PLD + spread de energia incentivada de 50% de desconto na TUSD do mês em que ocorreu o déficit ou sobra. O spread será definido em R\$ 35,00/MWh, para ambos os casos.

18.2. Se para determinado mês contratual, o percentual de redução na TUSD entregue pela CONTRATADA na venda da Energia Mensal Faturável for menor que o percentual de referência para redução na TUSD, a CONTRATADA deverá ajustar o preço a cada 60 (sessenta) dias subsequentes ao mês de faturamento.

Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal, por parte da CCEE, na aplicação efetiva do percentual na TUSD entregue pela CONTRATADA.

Os percentuais de redução na TUSD, em função das revisões realizadas pela CCEE, poderão sofrer reavaliações e recálculo do valor componente de preço, sempre que essas revisões ocorrerem.

Na impossibilidade de cumprimento, o ressarcimento do desconto na TUSD será calculado e liquidado sob a forma de desconto no Preço Contratual. O cálculo deste ressarcimento será dado conforme fórmula a seguir:

$$R = \text{Re-TUSD} \times [1 - (D / \text{Do})] \times \text{EF}$$

Onde:

R: Ressarcimento no Mês Contratual em R\$ (Reais);

Re-TUSD: Benefício estabelecido em R\$ 35,00/MWh;

D: Desconto, conforme o caso, informado pela CCEE no Mês Contratual em percentual;

Do: Desconto original da energia, estabelecido no (s) anexo (s);

EF: Energia efetivamente fornecida no Mês Contratual, em MWh (MegaWatt-hora).

## 19) DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

19.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão indicadas pela Diretoria Colegiada da CASAL no ato da contratação.

## 20) DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

20.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data limite da apresentação da proposta no procedimento licitatório. Após esse período, o reajustamento será concedido anualmente através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA;

20.2. Deverão estar incluídos no **preço fixo** todas as tarifas horárias, todos os impostos, leis sociais e tributos, Encargos, **ESS, EER, Contribuições associativas e outros que possam surgir** devendo ser destacadas as alíquotas consideradas na composição do preço;

20.3. De acordo com a Inscrição Estadual da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, que atualmente sua situação se encontra “baixada”, a CASAL não emite o documento de arrecadação de ICMS para repasse ao Estado de Alagoas, bem como qualquer Estado da federação. Portanto, não haverá repasse da CASAL no que tange ao ICMS, não devendo a PROPONENTE incidir em matéria de cálculo, tal imposto (ICMS).

## **21) DAS GARANTIAS**

Devem ser apresentadas pela CASAL e pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a celebração do contrato, de Garantia no valor que corresponda a 3 (três) meses de faturamento.

21.1. A CASAL e a CONTRATADA poderão optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no art. 164 do RILC/CASAL.

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

21.2. Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato, ou seja, os 3 (três) meses atualizados.

21.3. A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação da certidão negativa de regularidade com o INSS relativa a baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

## **22) DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DE GARANTIA**

Na hipótese de a CONTRATADA não identificar o pagamento mensal da energia elétrica consumida na data acordada, esta deverá notificar por e-mail a CONTRATANTE, com comprovação de recebimento, e conceder prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização. Somente após transcorrido este prazo é que a contratada poderá acionar a garantidora e executar a garantia.

Sempre que a garantia tiver sido executada e responsabilidade da CONTRATANTE recompor o seu valor em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da execução, mediante adiantamento da garantia em vigor definido no “caput” desta cláusula. Este prazo, 30(trinta) dias corridos, faz-se necessário uma vez que a CONTRATANTE é uma empresa pública, estando sujeita as normas contratuais da Administração Pública.

O não cumprimento por parte da CONTRATANTE de qualquer de suas obrigações relacionadas a garantia financeira e previstas neste termo de referência implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a CASAL sanar a inadimplência. Transcorrido este prazo sem que a tenha sanado o inadimplemento, poderá a CONTRATADA rescindir este Contrato.

## **23) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

23.1. O prazo de pagamento será todo último dia do mês subsequente, após a contratada obter a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE, com a apresentação da fatura até o 5º (quinto) dia útil subsequente, e aprovação pelo gestor do contrato.

23.2. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, não sendo permitida a emissão de boletos bancários, cobrança de títulos descontados em bancos, instituições financeiras ou empresas de ‘factoring’.

23.3. Os faturamentos devem ser realizados mensalmente, montante em megawatts-hora (MWh) definidos na contratação.

## **24) DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos nos termos do Art. 71, inc. II da Lei nº 13.303/2016, a contar da data da ciência do CONTRATADO, na ordem de serviço emitida pela CASAL.

O contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa do gestor responsável, caso o prazo inicial inviabilize a execução do objeto e seja uma prática rotineira de mercado, nos termos art. 71, inc. II da Lei 13.303/2016.

A Lei nº 13.303/2016 reconhece que o prazo contratual tem de estar ajustado ao objeto, à sua finalidade, a viabilidade econômico-financeira e ao comportamento do mercado, para permitir o cumprimento dos princípios da eficiência e competitividade. E essas diretrizes diante dos objetivos estabelecidos pela CASAL foram consideradas na fixação do prazo contratual, devido ao escalonamento da entrada em operação de cada Conta Contrato, de acordo com as cláusulas contratuais (prazos de denúncia), com a concessionária EQUATORIAL-AL, para a efetiva migração.

## **25) DA ORDEM DE SERVIÇO**

A vigência do contrato se inicia a contar da data da ciência do CONTRATADO na Ordem de Serviço emitida pela CASAL, de acordo com o cronograma ANEXO A.

## **26) DAS OBRIGAÇÕES**

### **DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de Adimplemento emitido pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, no momento da assinatura do contrato;

A CONTRATADA se responsabiliza pelo lastro de energia, impactos na modulação da carga das unidades consumidoras da CASAL, aportes financeiros junto à CCEE e pela liquidação financeira perante o agente bancário de liquidação e custódia das operações de energia;

Prestar serviços com profissionais qualificados, atendendo às normas e condições do termo de referência e da legislação específica de regência;

Cumprir todas as obrigações de ordem fiscal, trabalhista, acidentária e previdenciária, referentes ao seu pessoal:

(a) respondendo administrativa, civil e penalmente por seus eventuais descumprimentos;

(b) isentando a CASAL de quaisquer responsabilidades, presentes ou futuras;

(c) apresentando as provas do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, quando cobradas pela CASAL;

Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CASAL, ou a terceiros, por culpa ou dolo comprovados, indenizando-os. A CASAL poderá reter pagamentos visando ao ressarcimento dos danos causados, e bancar as despesas resultantes de quaisquer ações propostas em virtude dos danos causados, nos termos, assim como por ações de terceiros, vinculadas à execução do objeto da contratação;

Obter, quando for o caso, todas as licenças e aprovações necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei, regulamentos e posturas aplicáveis;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Efetuar o processo de modelagem na CCEE, desde que toda documentação necessária seja entregue em tempo hábil pelo CONTRATANTE;

Auxiliar no cumprimento das Regras e Procedimentos de Comercialização estipulados pela CCEE, ANEEL e outros órgãos reguladores do sistema elétrico brasileiro, bem como alertar mudanças que impactem o CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá cumprir à RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.012, DE 29 DE MARÇO DE 2022 - Módulo 1 – Agentes - Submódulo 1.6 – Comercialização Varejista;

Acompanhar o registro de medição do(s) ponto(s) de consumo do CONTRATANTE no SCDE – Sistema de Coleta de Dados de Energia Elétrica, por parte do Agente de Medição;

Elaborar relatório mensal de medição para acompanhamento da estimativa de consumo versus contratos de energia elétrica no Mercado Livre, antecipando possíveis sobras ou déficits de energia;

Auxiliar no envio das informações da DEVEC para a Secretaria da Fazenda, caso aplicável;

Enviar ao gestor do contrato, anualmente, a Resolução Homologatória da ANEEL com as informações e quantidades devidas do Contrato de PROINFA, e confirmar o recebimento;

Enviar ao gestor do contrato, anualmente, informações a respeito do balanço energético dos últimos 12 (doze) meses da CONTRATADA;

Enviar ao gestor do contrato, anualmente, balanço patrimonial e demonstrações contábeis, auditadas por empresa independente, do último exercício social, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da CONTRATADA.;

Oferecer informações mercadológicas por meio de boletins informativos e outros relatórios com as principais informações do setor, como: previsão de chuva para os próximos dias, nível de armazenamento de todo o sistema, PLD, Custo Marginal de Operação (CMO), a Energia Natural Afluente (ENA) e MLT.

Conceder acesso às plataformas da CCEE à CASAL e/ou empresa por ela indicada, na lista de contatos no cadastro da CCEE, permitindo assim, o acompanhamento das atividades.

Incumbe ao agente representante o adimplemento de todas as obrigações atinentes aos representados e respectivos ativos de medição, conforme RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.012, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

#### **DA CONTRATANTE - CASAL:**

A CONTRATANTE deverá dar conhecimento à CONTRATADA de todas as informações que se fizerem necessárias para a prestação de serviços, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação que deverá ser encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

Enviar documentação exigida pela CCEE para o processo de modelagem em tempo hábil;

Enviar toda e qualquer informação adicional que se fizer necessária, desde que solicitadas formalmente pela CONTRATADA;

Assinar o Contrato para Comercialização Varejista, anexo à Resolução ANEEL nº (RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.012, DE 29 DE MARÇO DE 2022 e demais formalidades necessárias previstas na legislação, se for o caso.

#### **27) MATRIZ DE RISCO**

A matriz de riscos é o instrumento contratual que define riscos e responsabilidades entre as partes, e, lá caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em termos de ônus financeiro decorrente de eventos que possam vir a ocorrer após contratação. Dessa forma, foi elaborada uma

matriz de riscos com o objetivo de pré-estabelecer as responsabilidades e se evitar a litigância administrativa.

27.1.1 Não será permitida a celebração de aditivos para eventos registrados na matriz de riscos sob responsabilidade da Contratada.

27.1.2. A Matriz de riscos deste contrato, relacionando e quantificando os riscos elencados, e definindo a responsabilidade sobre o ônus de eventual ocorrência de cada um dos quais, é apresentada no ANEXO D.

## **27.2 DO RACIONAMENTO E DA RACIONALIZAÇÃO**

As responsabilidades contratuais na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público, que visem a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.

Por se tratar de serviço essencial, a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização, só deverá ser aplicada se houver determinação legal para tanto. Caso a redução seja determinada, mas havendo omissão da Autoridade Competente em definir as regras a serem aplicadas ao presente Contrato, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, o presente Contrato sofrerá a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização.

## **27.3 DA SUPRESSÃO**

Poderão ocorrer supressões superiores a 25% (vinte e cinco por cento), caso a contratada concorde expressamente, ou ocorra uma mudança de concepção do Sistema Coletivo da Bacia Leiteira (Captação- UC: 5126452, EE1-CC: 5126460 e EE2-CC: 5126479), conforme ANEXO A deste Termo de referência, para uma nova captação oriunda do Trecho 5 do Canal do Sertão Alagoano (São José da Tapera).

## **27.4 DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

**a.** A Parte afetada pela ocorrência de um Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do evento, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do Caso Fortuito ou de Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento das obrigações da Parte afetada nos termos deste Contrato e a estimativa do período em que o Caso Fortuito ou de Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento.

**b.** A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior e/ou em relação à obrigação não afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior.

c. A Parte afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior se compromete a adotar todas as medidas que estejam no seu alcance para superar os efeitos decorrentes do Caso Fortuito ou da Força Maior, que obstem o cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações nos termos deste Contrato.

d. Cessado o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a Parte afetada deverá comunicar o fato à outra Parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante notificação por escrito, e retomar imediatamente o cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato.

Para fins deste Contrato, em nenhuma circunstância, a ocorrência de quaisquer dos itens abaixo listados configurará um evento de Caso Fortuito ou Força Maior:

- problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de quaisquer das Partes, ressalvada situação de ordem orçamentária;
- qualquer ação de qualquer Autoridade Competente, que quaisquer das Partes pudesse ter evitado se tivesse cumprido com a Legislação;
- insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial; encerramento, término ou evento semelhante de quaisquer das Partes ou de suas Partes Relacionadas;
- a possibilidade de aquisição da Energia Contratada, pelo CONTRATANTE, de terceiros ou diretamente na CCEE a preços mais vantajosos do que o estabelecido neste Contrato;
- a possibilidade de venda da Energia Contratada, pela CONTRATADA, à terceiros ou diretamente na CCEE a preços mais vantajosos do que o estabelecido neste Contrato;
- perda de mercado do CONTRATANTE ou a impossibilidade desta de utilizar a Energia contratada;
- greve e/ou interrupções trabalhistas ou medidas de efeito semelhante, de empregados e contratados de uma das Partes e/ou de suas contratadas;
- a necessidade de realização de paradas nas instalações do CONTRATANTE, sejam elas previstas ou extraordinárias para manutenção e reparos;
- eventuais falhas nas instalações de Distribuição da concessionária local, à qual esteja conectada o CONTRATANTE, que impeçam ou dificultem o consumo da Energia Contratada;
- variações no PLD ou qualquer tipo de alteração na sua metodologia de cálculo ou definição dos limites mínimo e máximo, bem como variações de preços no Mercado Livre ou mesmo no Mercado Cativo.

## **27.5. DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO**

Na ocorrência de rescisão do CONTRATO, incorrerá a PARTE que der causa em multa rescisória correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo remanescente do CONTRATO (“Saldo Remanescente”).

O Saldo Remanescente será obtido pela multiplicação do volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE SUPRIMENTO, conforme os montantes estabelecidos neste termo de referência que dará origem ao contrato, pelo PREÇO CONTRATUAL.

Na hipótese de rescisão do CONTRATO antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO será considerada como prazo remanescente a totalidade do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

### **Indenização da Parte Compradora:**

Independentemente da Multa Rescisória e das demais penalidades contratuais e legais aplicáveis, na hipótese de a Parte Vendedora dar causa à rescisão, a Parte Compradora fará jus a indenização. A indenização será determinada pelo valor resultante entre o preço pago na aquisição da energia em substituição e o preço da energia contratada e não entregue, multiplicado pela quantidade contratada, segundo a seguinte fórmula:

$$\text{IndV} = \text{ER} \times (\text{PES} - \text{VM})$$

onde:

- IndV = indenização devida pela Parte Vendedora calculada em R\$ e, em nenhuma hipótese, igual ou inferior a R\$ 0,00;
- ER = quantidade contratada de Energia Elétrica em MWh e não disponibilizada no período de suprimento ou, ainda, entre a Data de Rescisão e o término do Período de Suprimento remanescente originalmente pactuado;
- PES = preço da energia elétrica comercializada em substituição àquela contratada;
- VM = Preço em R\$/MWh originalmente pactuado para cada Mês Contratual e reajustado nos termos de cada Acordo Comercial de Transação até a Data de Rescisão, caso o Preço já não tenha sido reajustado no período correspondente.

#### **Indenização da Parte Vendedora:**

Independentemente da Multa Rescisória e das demais penalidades contratuais e legais aplicáveis, na hipótese de a Parte Compradora dar causa à rescisão, a Parte Vendedora fará jus a indenização no valor resultante da diferença entre o preço da energia elétrica originalmente pactuado e o preço da venda da energia elétrica não comercializada pela Parte Vendedora, multiplicado pela quantidade contratada, segundo a seguinte fórmula:

$$\text{IndC} = \text{ER} \times (\text{VM} - \text{PES})$$

onde:

- IndC = indenização devida pela Parte Compradora calculada em R\$ e, em nenhuma hipótese, igual ou inferior a R\$ 0,00;
- ER = quantidade contratada de Energia Elétrica em MWh e não disponibilizada no período de suprimento ou, ainda, entre a Data de Rescisão e o término do Período de Suprimento remanescente originalmente pactuado;
- VM = Preço em R\$/MWh originalmente pactuado para cada Mês Contratual e reajustado nos termos de cada Acordo Comercial de Transação até a Data de Rescisão, caso o Preço já não tenha sido reajustado no período correspondente;
- PES = preço da venda da energia elétrica não comercializada pela Parte Vendedora.

## **28. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas, e sem qualquer ônus ou responsabilidade advindas deste ato.

Diante disso, a rescisão será cabível quando incorrer os motivos elencados nos artigos 209 a 210 do RILCC.

Art. 209 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

Art. 210 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CASAL, observado o presente RILC;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CASAL.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da CASAL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela CASAL decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da CASAL, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos

contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

## 29. DAS PENALIDADES

Caberão às penalidades diante da inexecução total ou parcial do contrato, conforme art. 214 e seus incisos do RILCC:

**Art. 214** Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste RILCC, garantida a prévia defesa, a CASAL poderá aplicar as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III** - Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**IV** - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos;

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

## 30. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

30.1. Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.

30.2. Caso haja qualquer disputa ou questões divergentes relativas ao presente Contrato, as Partes, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, procurando manter, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, após encaminhamento da Notificação de Controvérsia pela Parte interessada à outra Parte.

30.3. O envio de uma Notificação de Controvérsia por uma das Partes não a dispensa do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.

30.4. Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da cláusula anterior, as Partes se comprometem a avaliar a possibilidade de submeterem a questão à MEDIAÇÃO, a ser administrada pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA), com o intuito de alcançarem uma solução de consenso.

30.5. Se, apesar dos esforços indicados nas cláusulas acima, as partes não conseguirem chegar a um consenso acerca do total das disputas ou controvérsias existentes, em conformidade com o art. 23-A da Lei nº 8.987/1995 e com a Lei nº 9.307/1996, as Partes concordam em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de ARBITRAGEM.

30.6. A arbitragem será administrada pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA) e processada de acordo com o regulamento vigente à época da apresentação do requerimento de arbitragem.

30.7. Em caso de extinção do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA), tal entidade será substituída por uma outra elegida em comum acordo pelas PARTES.

30.8. A arbitragem será conduzida por: (i) 01 (um) árbitro, quando o valor em disputa for entre R\$ 2 e R\$ 5 milhões e (ii) 03 (três) árbitros, quando o litígio for acima de R\$ 5.000.000,01. A

Legislação aplicável será a da República Federativa do Brasil e os árbitros não poderão recorrer à equidade para decidir o litígio.

30.9. A sede da arbitragem será a cidade de Maceió, estado de Alagoas, onde será proferida a sentença arbitral e o idioma do procedimento será o português.

30.10. As partes elegem o foro da comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, (i) propor medidas cautelares ou de urgência ou (ii) conhecer ações cujo objeto não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto da Lei federal nº 9.307/96 e alterações posteriores.

30.11. Os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral, tais como taxas de administração cobradas pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA) e honorários do árbitro e de peritos, porém sem se limitar a esses custos e despesas, serão adiantados pela parte demandante. A sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pelo sucumbente, se for o caso, dos custos, despesas e honorários antecipados.

#### ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

- ANEXO A** – Conjunto das Unidades Consumidoras para migração ao ACL;
- ANEXO B** – Quantidade e dados de Contas Contrato para migração ao ACL;
- ANEXO C** – Curva de Carga dos Sistemas;
- ANEXO D** – Matriz de Risco;
- ANEXO E** – Cronograma Físico e financeiro;
- ANEXO F** – Modelo de Proposta;

Maceió/AL, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **MAURO AZEVEDO DE BORBA DELGADO**  
Data: 05/09/2024 16:02:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mauro Azevedo de Borba Delgado  
MAT. 2428 - ENG. ELETRICISTA  
GEFEN/ SUEEO/CASAL

Documento assinado digitalmente  
 **WOLFFGANG AMADEU RODRIGUES DE LEMOS**  
Data: 05/09/2024 15:48:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wolfgang Amadeu Rodrigues de Lemos  
MAT. 2837 – Sup. de Ef. Energética e Operacional  
SUEEO/VPO/CASAL

**ANEXO A****Conjunto das Unidades Consumidoras para migração ao ACL**

UC	Início fornecimento	Término de fornecimento	Volume mensal médio total (MWh)	Modalidade tarifária	Demanda Mensal Ponta (kW)	Demanda Mensal Fora Ponta (kW)	Consumo mensal estimado Ponta (MWh)	Consumo mensal estimado Fora Ponta (MWh)
5126452	01/03/2025	31/12/2029	1.477,29	A4 - AZUL	2.130	2.130	125,70	1.353,49
5126460	01/03/2025	31/12/2029	742,48	A4 - AZUL	1.670	1.670	63,07	679,40
5126479	01/03/2025	31/12/2029	834,40	A4 - AZUL	1.915	1.915	70,57	763,83

## ANEXO B

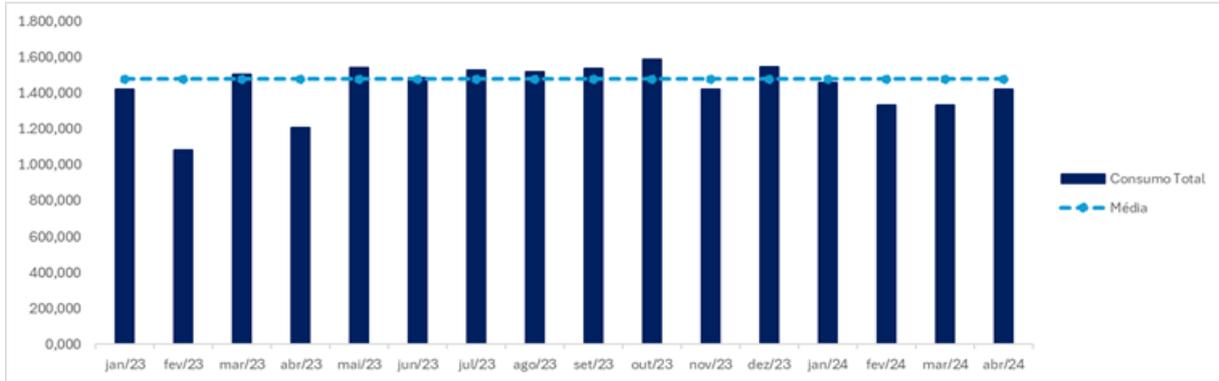
Quantidade e dados de Contas Contrato para migração ao ACL.

UC	Sistema CASAL	Tipo de Carga	Mês de Migração	Potência da SE	Modalidade Tarifa	Coordenadas UTM	Coordenadas Decimal
5126452	Captação Coletivo Pão de Açúcar	Unidade Individual	01/mar/25	2500 kVA + 2500 kVA	A4 - AZUL	9°44'56.4"S 37°27'04.5"W	-9.748997,-37.451256
5126460	Elevatória 1 - Pão de Açúcar	Unidade Individual	01/mar/25	2500 kVA + 2500 kVA	A4 - AZUL	9°42'21.1"S 37°24'55.1"W	-9.705853,-37.415315
5126479	Elevatória 2 - Olho Dagua das Flores	Unidade Individual	01/mar/25	2500 kVA + 2500 kVA	A4 - AZUL	9°35'13.9"S 37°19'53.4"W	-9.587188,-37.331497

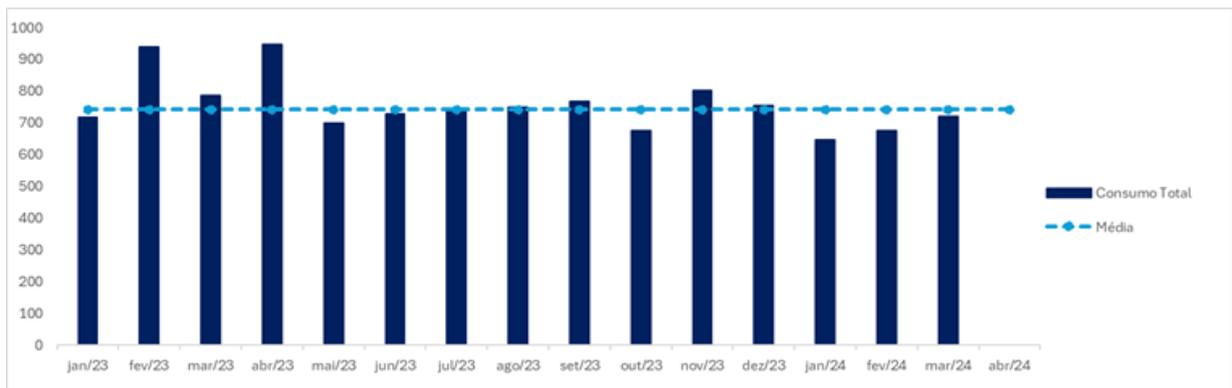
### ANEXO C

#### Curva de Carga dos Sistemas

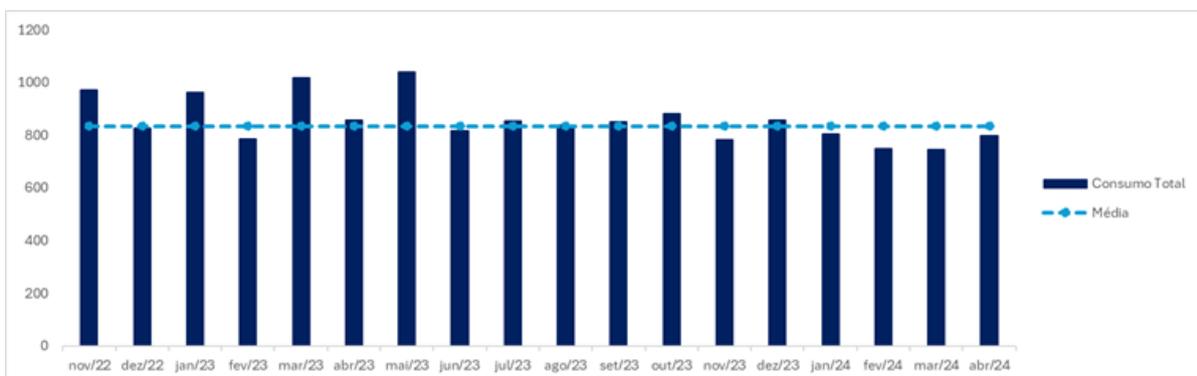
UC 5126452



UC 5126460



UC 5126479



**ANEXO D****MATRIZ DE RISCO**

CATEGORIA DE RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUENCIA	MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO DO RISCO
RISCO ATINENTE A FATORES EXTERNOS	RACIONAMENTO E RACIONALIZAÇÃO (Vide item 27.2 deste termo)	Redução do escopo contratual	É preciso tomar medidas imediatas para que ela não ocorra, alertando para o agravamento da situação da geração elétrica que está ocorrendo o curso do contrato, melhorando a eficiência na transformação e nos usos de energia para manter a disponibilidade de energia	CONTRATADO E CONTRATANTE
	DA SUPRESSÃO (Vide item 27.3 deste termo)		O contratado deve possuir um plano de ação para lidar com a supressão, direcionando o excedente de energia para sua carteira de clientes, consequentemente evitando prejuízos e mantendo a saúde do referido contrato.	CONTRATADO
	DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR (Vide item 27.4 deste termo)	Efeitos que não sejam possíveis evitar	Se a causa do dano for conexa a atividade econômica desenvolvida na operação comercial, essa hipótese de risco não poderá ser enquadrada, devendo ser ponderada pelas partes	CONTRATADO E CONTRATANTE
RISCO LEGAL	RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO (Vide item 27.5 deste termo)	Multa por rescisão contratual	As partes deve ser diligentes no sentido de evitar ou reduzir o dan, o ressarcimento não é devido pelos danos que o contratante, ou contratado poderia ter evitado utilizando a diligência ordinária	CONTRATADO E CONTRATANTE

**ANEXO E  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1															
2	MÊS	VOLUME MENSAL CONTRATADO	VALOR(R\$)	MÊS	VOLUME MENSAL CONTRATADO	VALOR(R\$)	MÊS	VOLUME MENSAL CONTRATADO	VALOR(R\$)	MÊS	VOLUME MENSAL CONTRATADO	VALOR(R\$)	MÊS	VOLUME MENSAL CONTRATADO	VALOR(R\$)
3	jan/25			jan/26	3.054,19	\$C\$20*E3	jan/27	3.054,19	\$C\$21*H3	jan/28	3.054,19	\$C\$22*K3	jan/29	3.054,19	\$C\$23*N3
4	fev/25			fev/26	3.054,19	\$C\$20*E4	fev/27	3.054,19	\$C\$21*H4	fev/28	3.154,60	\$C\$22*K4	fev/29	3.054,19	\$C\$23*N4
5	mar/25	3.072,60	\$C\$19*B5	mar/26	3.054,19	\$C\$20*E5	mar/27	3.054,19	\$C\$21*H5	mar/28	3.054,19	\$C\$22*K5	mar/29	3.054,19	\$C\$23*N5
6	abr/25	3.072,60	\$C\$19*B6	abr/26	3.054,19	\$C\$20*E6	abr/27	3.054,19	\$C\$21*H6	abr/28	3.054,19	\$C\$22*K6	abr/29	3.054,19	\$C\$23*N6
7	mai/25	3.072,60	\$C\$19*B7	mai/26	3.054,19	\$C\$20*E7	mai/27	3.054,19	\$C\$21*H7	mai/28	3.054,19	\$C\$22*K7	mai/29	3.054,19	\$C\$23*N7
8	jun/25	3.072,60	\$C\$19*B8	jun/26	3.054,19	\$C\$20*E8	jun/27	3.054,19	\$C\$21*H8	jun/28	3.054,19	\$C\$22*K8	jun/29	3.054,19	\$C\$23*N8
9	jul/25	3.072,60	\$C\$19*B9	jul/26	3.054,19	\$C\$20*E9	jul/27	3.054,19	\$C\$21*H9	jul/28	3.054,19	\$C\$22*K9	jul/29	3.054,19	\$C\$23*N9
10	ago/25	3.072,60	\$C\$19*B10	ago/26	3.054,19	\$C\$20*E10	ago/27	3.054,19	\$C\$21*H10	ago/28	3.054,19	\$C\$22*K10	ago/29	3.054,19	\$C\$23*N10
11	set/25	3.072,60	\$C\$19*B11	set/26	3.054,19	\$C\$20*E11	set/27	3.054,19	\$C\$21*H11	set/28	3.054,19	\$C\$22*K11	set/29	3.054,19	\$C\$23*N11
12	out/25	3.072,60	\$C\$19*B12	out/26	3.054,19	\$C\$20*E12	out/27	3.054,19	\$C\$21*H12	out/28	3.054,19	\$C\$22*K12	out/29	3.054,19	\$C\$23*N12
13	nov/25	3.072,60	\$C\$19*B13	nov/26	3.054,19	\$C\$20*E13	nov/27	3.054,19	\$C\$21*H13	nov/28	3.054,19	\$C\$22*K13	nov/29	3.054,19	\$C\$23*N13
14	dez/25	3.072,60	\$C\$19*B14	dez/26	3.054,19	\$C\$20*E14	dez/27	3.054,19	\$C\$21*H14	dez/28	3.054,19	\$C\$22*K14	dez/29	3.054,19	\$C\$23*N14
15	<b>TOTAL</b>	<b>30.725,95</b>	=SOMA(C5:C14)	<b>TOTAL</b>	<b>36.650,24</b>	=SOMA(F3:F14)	<b>TOTAL</b>	<b>36.650,24</b>	=SOMA(I3:I14)	<b>TOTAL</b>	<b>36.750,65</b>	=SOMA(L3:L14)	<b>TOTAL</b>	<b>36.650,24</b>	=SOMA(O3:O14)
16															
17															
18	VALOR PROPOSTO POR MWH (R\$)														
19	2025 (ANO 1)	PREÇO PROPONENTE (R\$) MWH													
20	2026 (ANO 2)	PREÇO PROPONENTE (R\$) MWH													
21	2027 (ANO 3)	PREÇO PROPONENTE (R\$) MWH													
22	2028 (ANO 4)	PREÇO PROPONENTE (R\$) MWH													
23	2029 (ANO 5)	PREÇO PROPONENTE (R\$) MWH													

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro  
57020-510 | Maceió, Alagoas  
› 0800 082 0195 fone

[casal.al.gov.br](http://casal.al.gov.br)

## ANEXO F - MODELO DE PROPOSTA

### 1. DADOS DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## 2. VALORES PROPOSTOS:

- 2.1. As empresas deverão preencher as colunas E e F da Tabela a seguir, considerando:
- 2.1.1. O preço total da aquisição de energia anual será baseado na quantidade de energia MWh (D) definida pela CONTRATANTE em MWh, multiplicado pelo Valor Total proposto de cada ano R\$ (E).
- 2.1.2. A Energia faturável será de acordo com o montante consumido em cada mês com o preço válido para cada ano do contrato, conforme cronograma físico-financeiro – ANEXO E.
- 2.1.3. A despesa fixa prevista para o contrato a ser firmado leva em consideração uma flexibilidade máxima de +30%, e, portanto, o valor do volume em MWh a cada ano, poderá ser acrescido dessa flexibilidade, quando ocorrer a necessidade.
- 2.1.4. preço fixo anual, sendo objeto para compensação financeira ano a ano, ao longo do contrato, na forma de Termo Aditivo contratual.

VOLUME DE ENERGIA ELÉTRICA A SER CONTRATADO					
A	B	C	D	E	F
LOTE	PERÍODO DE SUPRIMENTO	MW MÉDIO	VOLUME DE ENERGIA (EM MWH)	VALOR PROPOSTO POR MWH (R\$)	VALOR TOTAL (T) (EM R\$)
1	01/03/2025 - 31/12/2025	4,18	30.725,95	R\$	T1 = D1 * E1
	01/01/2026 - 31/12/2026	4,18	36.650,24	R\$	T2 = D2 * E2
	01/01/2027 - 31/12/2027	4,18	36.650,24	R\$	T3 = D3 * E3
	01/01/2028 - 31/12/2028	4,18	36.750,65	R\$	T4 = D4 * E4
	01/01/2029 - 31/12/2029	4,18	36.650,24	R\$	T5 = D5 * E5
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO (T) (R\$)					T1+T2+T3+T4+T5

- A) Ano  
B) Período de suprimento.  
C) MW médio = Mega Watt médio anual.  
D) MWh = Volume de energia em MWh  
E) Valor proposto por MWh (R\$) = Valor em R\$ proposto para o MWh.  
F) Valor TOTAL (T) (R\$) = De T1 ao T6 em R\$ para cada ano do contrato.

Local, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PROPONENTE

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**1. DADOS DA PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## 2. VALORES PROPOSTOS:

- 2.2. As empresas deverão preencher as colunas E e F da Tabela a seguir, considerando:
- 2.2.1. O preço total da aquisição de energia anual será baseado na quantidade de energia MWh (D) definida pela CONTRATANTE em MWh, multiplicado pelo Valor Total proposto de cada ano R\$ (E).
- 2.2.2. A Energia faturável será de acordo com o montante consumido em cada mês com o preço válido para cada ano do contrato, conforme cronograma físico-financeiro – ANEXO E.
- 2.2.3. A despesa fixa prevista para o contrato a ser firmado leva em consideração uma flexibilidade máxima de +30%, e, portanto, o valor do volume em MWh a cada ano, poderá ser acrescido dessa flexibilidade, quando ocorrer a necessidade.
- 2.2.4. preço fixo anual, sendo objeto para compensação financeira ano a ano, ao longo do contrato, na forma de Termo Aditivo contratual.

VOLUME DE ENERGIA ELÉTRICA A SER CONTRATADO					
A	B	C	D	E	F
LOTE	PERÍODO DE SUPRIMENTO	MW MÉDIO	VOLUME DE ENERGIA (EM MWH)	VALOR PROPOSTO POR MWH (R\$)	VALOR TOTAL (T) (EM R\$)
1	01/03/2025 - 31/12/2025	4,18	30.725,95	R\$	T1 = D1 * E1
	01/01/2026 - 31/12/2026	4,18	36.650,24	R\$	T2 = D2 * E2
	01/01/2027 - 31/12/2027	4,18	36.650,24	R\$	T3 = D3 * E3
	01/01/2028 - 31/12/2028	4,18	36.750,65	R\$	T4 = D4 * E4
	01/01/2029 - 31/12/2029	4,18	36.650,24	R\$	T5 = D5 * E5
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO (T) (R\$)</b>					T1+T2+T3+T4+T5

- G) Ano  
H) Período de suprimento.  
I) MWmédio = Mega Watt médio anual.  
J) MWh = Volume de energia em MWh  
K) Valor proposto por MWh (R\$) = Valor em R\$ proposto para o MWh.  
L) Valor TOTAL (T) (R\$) = De T1 ao T6 em R\$ para cada ano do contrato.

Local, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PROPONENTE

**ANEXO III  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

MÊS	VOLUME MENSAL CONTRATADO	VALOR (R\$)	MÊS	VOLUME MENSAL CONTRATADO	VALOR (R\$)	MÊS	VOLUME MENSAL CONTRATADO	VALOR (R\$)	MÊS	VOLUME MENSAL CONTRATADO	VALOR (R\$)	MÊS	VOLUME MENSAL CONTRATADO	VALOR (R\$)
jan/25			jan/26	3.054,19		jan/27	3.054,19		jan/28	3.054,19		jan/29	3.054,19	
fev/25			fev/26	3.054,19		fev/27	3.054,19		fev/28	3.054,19		fev/29	3.054,19	
mar/25	3.072,60		mar/26	3.054,19		mar/27	3.054,19		mar/28	3.054,19		mar/29	3.054,19	
abr/25	3.072,60		abr/26	3.054,19		abr/27	3.054,19		abr/28	3.054,19		abr/29	3.054,19	
mai/25	3.072,60		mai/26	3.054,19		mai/27	3.054,19		mai/28	3.054,19		mai/29	3.054,19	
jun/25	3.072,60		jun/26	3.054,19		jun/27	3.054,19		jun/28	3.054,19		jun/29	3.054,19	
jul/25	3.072,60		jul/26	3.054,19		jul/27	3.054,19		jul/28	3.054,19		jul/29	3.054,19	
ago/25	3.072,60		ago/26	3.054,19		ago/27	3.054,19		ago/28	3.054,19		ago/29	3.054,19	
set/25	3.072,60		set/26	3.054,19		set/27	3.054,19		set/28	3.054,19		set/29	3.054,19	
out/25	3.072,60		out/26	3.054,19		out/27	3.054,19		out/28	3.054,19		out/29	3.054,19	
nov/25	3.072,60		nov/26	3.054,19		nov/27	3.054,19		nov/28	3.054,19		nov/29	3.054,19	
dez/25	3.072,60		dez/26	3.054,19		dez/27	3.054,19		dez/28	3.054,19		dez/29	3.054,19	
<b>TOTAL</b>	<b>30.725,95</b>		<b>TOTAL</b>	<b>36.650,24</b>										
<b>TOTAL GERAL GLOBAL</b>														R\$ -

R PROPOSTO POR MWH (R\$)	
2025 (ANO 1)	PREÇO PROPONENTE (R\$) MWH
2026(ANO 2)	PREÇO PROPONENTE (R\$) MWH
2027 (ANO 3)	PREÇO PROPONENTE (R\$) MWH
2028(ANO 4)	PREÇO PROPONENTE (R\$) MWH

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro  
57020-510 | Maceió, Alagoas  
› 0800 082 0195 **fone**

[casal.al.gov.br](http://casal.al.gov.br)

ANEXO IV

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2024 – LRE - CASAL

MODELO A

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

A

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2024 – LRE - CASAL

**OBJETO:**

O signatário da presente, em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, propõe o preço global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), para prestação dos serviços do objeto da presente licitação.

O signatário entrega anexo a esta Carta proposta de Preços, a Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro, conforme modelo contido no Edital, com duas casas decimais e assinado pelo responsável legal da empresa;

Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço global proposto, será considerado o valor por extenso.

Concorda que está ciente com todas as normas e condições deste edital e seus anexos;

Está ciente que o prazo de validade da proposta de preços é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da abertura da Licitação.

Está ciente que a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL é consumidor final.

Concorda com o prazo de pagamento disposto no instrumento convocatório;

Declara que estão incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado.

Local e data

.....  
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)

PROponente

**MODELO B**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2024 – LRE - CASAL**  
**DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL**  
**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

O Signatário da presente \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, declara expressamente que:

1. está de acordo com todas as normas e condições desta licitação e seus anexos;
2. considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta justa e satisfatória.
3. o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;
4. estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
5. sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. Para fins do disposto no inciso XIII do art. 210 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC/CASAL, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999). Salvo a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz. (Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).
7. Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a ora contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
8. Fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Local e data

.....  
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)  
PROPONENTE

**MODELO C**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2024 – LRE - CASAL**

**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**(Exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte)**

**DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

O Signatário da presente, SR. \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ declara expressamente, sob as penas da lei, que:

1. cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Local e data

.....  
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)

PROPONENTE

**MODELO D**

**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**INFORMAÇÃO DA CONTA CORRENTE DO SIGNATÁRIO**

À  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL  
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200,  
CENTRO – MACEIO – ALAGOAS  
CEP: 57.020-510  
A/C DA ASLIC/CASAL

Vimos pela presente solicitar a V.Sª que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitidas por nossa empresa, referente ao contrato oriundo da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2024 – LRE - CASAL, sejam efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:

BANCO:  
AGENCIA Nº:  
NOME DA AGENCIA:  
NÚMERO DA CONTA CORRENTE:  
CIDADE:  
ESTADO:

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada dispensarão qualquer documento de quitação de nossa parte.  
Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente,

(Carimbo da empresa)

---

Assinatura  
Nome do Representante legal  
CPF  
Proponente.

**MODELO E**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2024 – LRE - CASAL**

**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO**

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, são partes integrantes do Livro Diário nº \_\_\_\_\_, livro este, que encontra-se devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº \_\_\_\_\_ contém \_\_\_\_\_ páginas numeradas, da seguinte forma:

- a) da página \_\_\_\_\_ até a página \_\_\_\_\_, estão relacionadas as movimentações diárias;
- b) da página \_\_\_\_\_ até a página \_\_\_\_\_, estão minhas Demonstrações Contábeis;
  
- b. 1) Página \_\_\_\_\_ Balanço Patrimonial;
- b. 2) Página \_\_\_\_\_ DRE;
- b. 3) Página \_\_\_\_\_ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);
- b. 4) Página \_\_\_\_\_ ....
- b. 5) Página \_\_\_\_\_ ....

As informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº \_\_\_\_\_ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexatidão das informações acima elencadas.

*Obs. 1: Esta Declaração não exige o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.*

*Obs. 2: Empresas que apresentam suas Demonstrações Contábeis através do SPED estão dispensadas da apresentação desta declaração.*

, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal ou procurador da empresa

\_\_\_\_\_  
Contador da Empresa  
CRC nº \_\_\_\_\_

**MODELO F**  
**DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS**  
**CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CASAL**

A  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

**REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2024 – LRE - CASAL**

----- inscrito no CNPJ nº -----, por intermédio de seu representante legal o(a) SR.(ª) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante nos arts. 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses:

Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CASAL

Art. 17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:

IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;

X - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;

XI - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

XII - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

XIII - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

XIV - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

XV - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

XVI - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

III - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

IV - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

d) dirigente da CASAL;

e) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

f) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

IV - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

Art. 18 É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CASAL:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o Projeto Executivo da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do

anteprojeto ou do Projeto Executivo da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do Projeto Executivo da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da CASAL.

§ 2º Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Projeto Executivo, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CASAL no curso da licitação.

**Por ser expressão da verdade.**

\_\_\_\_\_ (local), -----de -----de -----

**(representante legal e CPF).**

**ANEXO V**
**MATRIZ DE RISCO**

CATEGORIA DE RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUENCIA	MITIGAÇÃO	ALOCÇÃO DO RISCO
RISCO ATINENTE A FATORES EXTERNOS	RACIONAMENTO E RACIONALIZAÇÃO (Vide item 27.2 deste termo)	Redução do escopo contratual	É preciso tomar medidas imediatas para que ela não ocorra, alertando para o agravamento da situação da geração elétrica que está ocorrendo o curso do contrato, melhorando a eficiência na transformação e nos usos de energia para manter a disponibilidade de energia	CONTRATADO E CONTRATANTE
	DA SUPRESSÃO (Vide item 27.3 deste termo)		O contratado deve possuir um plano de ação para lidar com a supressão, direcionando o excedente de energia para sua carteira de clientes, consequentemente evitando prejuízos e mantendo a saúde do referido contrato.	CONTRATADO
	DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR (Vide item 27.4 deste termo)	Efeitos que não sejam possíveis evitar	Se a causa do dano for conexas a atividade econômica desenvolvida na operação comercial, essa hipótese de risco não poderá ser enquadrada, devendo ser ponderada pelas partes	CONTRATADO E CONTRATANTE
RISCO LEGAL	RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO (Vide item 27.5 deste termo)	Multa por rescisão contratual	As partes deve ser diligentes no sentido de evitar ou reduzir o dan, o ressarcimento não é devido pelos danos que o contratante, ou contratado poderia ter evitado utilizando a diligência ordinária	CONTRATADO E CONTRATANTE

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2024 – LRE - CASAL

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/20XX – CASAL  
CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO  
LADO A EMPRESA \_\_\_\_\_.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**I) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº..... e por sua Vice-Presidente Operacional, \_\_\_\_\_, brasileira, divorciada, engenheira, inscrita no CPF/MF nº....., ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**II) CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, Estabelecida a Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, simplesmente denominada CONTRATADA.

**III) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente contratação decorre da licitação eletrônica, realizada pelo procedimento da Lei de Responsabilidade das Estatais - LRE Nº 18/2024 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pela Vice-Presidente Operacional, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI nº E: 19620.0000010619/2024, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**IV) CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL:** A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº E:19620.0000010619/2024, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade Comercializador Varejista e com fonte incentivada 50%, submercado Nordeste no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”), contemplando o fornecimento de 4,18 MW médios de energia elétrica, para atender a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.

VOLUME DE ENERGIA ELÉTRICA							
LOTE	PERÍODO DE SUPRIMENTO	PREÇO MÉDIO [em R\$/MWh]	MW MÉDIO	VOLUME DE ENERGIA [em MWh]	FLEXIBILIDADE MENSAL		Valor nominal do contrato (em R\$)
					MÍNIMA	MÁXIMA	
1	01/03/2025 - 31/12/2025	SIGILOSO	4,18	30.725,95	-3%	+30%	R\$
	01/01/2026 - 31/12/2026	SIGILOSO	4,18	36.650,24	-30%	+30%	R\$
	01/01/2027 - 31/12/2027	SIGILOSO	4,18	36.650,24	-30%	+30%	R\$
	01/01/2028 - 31/12/2028	SIGILOSO	4,18	36.750,65	-30%	+30%	R\$
	01/01/2029 - 31/12/2029	SIGILOSO	4,18	36.650,24	-30%	+30%	R\$

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro  
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 **fone**

[casal.al.gov.br](http://casal.al.gov.br)

**1.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

**a)** Edital de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2024 – LRE - CASAL**, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.

**b)** Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

**c)** Anexo I – Cláusulas de Integridade e *Compliance*;

**d)** Anexo II – Cláusula de Proteção de Dados;

**e)** Anexo III – Planilha de Custos;

**f)** Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro;

**g)** Anexo V – Matriz de Risco.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS:** A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com sua Proposta.

**2.1** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

**2.2** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... SUEEO;

21030101.....SERVIÇOS DE TERCEIROS;

21030101009 .....ENERGIA ELÉTRICA - FORÇA.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GARANTIAS:** Devem ser apresentadas pela CASAL e pela **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a celebração do contrato, de Garantia no valor que corresponda a 3 (três) meses de faturamento.

**3.1** A CASAL e a **CONTRATADA** poderão optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no art. 164 do RILC/CASAL.

a) Dinheiro;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

**3.2** Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato, ou seja, os 3 (três) meses atualizados.

**3.3** A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação da certidão negativa de regularidade com o INSS relativa a baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança. A CASAL e a **CONTRATADA** poderão optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Termo de Referência e no art. nº 164 do RILC/CASAL.

**3.4** Na hipótese de a **CONTRATADA** não identificar o pagamento mensal da energia elétrica consumida na data acordada, esta deverá notificar por e-mail a **CONTRATANTE**, com comprovação de recebimento, e conceder prazo de 2 (dois) dias uteis para regularização. Somente após transcorrido este prazo é que a **CONTRATADA** poderá acionar a garantidora e executar a garantia.

**3.5** Sempre que a garantia tiver sido executada e responsabilidade da **CONTRATANTE** recompor o seu valor em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da execução, mediante adiantamento da garantia em vigor definido no “caput” desta cláusula. Este prazo, 30(trinta) dias corridos, faz-se necessário uma vez que a **CONTRATANTE** é uma empresa pública, estando sujeita as normas contratuais da Administração Pública.

**3.6** O não cumprimento por parte da **CONTRATANTE** de qualquer de suas obrigações relacionadas a garantia financeira e previstas neste termo de referência implica o envio por parte da **CONTRATADA** de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a CASAL

sanar a inadimplência. Transcorrido este prazo sem que a tenha sanado o inadimplemento, poderá a CONTRATADA rescindir o Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS:** Quaisquer informações ou materiais que a CASAL ponha à disposição ou entregue à CONTRATADA para possibilitar a execução do serviço contratado, terão o caráter de confidencialidade e serão tratados como tal pela CONTRATADA, seus representantes e seu próprio pessoal, sendo vedada a revelação das mesmas a terceiros, comprometendo-se a CONTRATADA a adotar todos os dispositivos e medidas que forem necessárias para o estrito cumprimento da lei vigente em matéria de propriedade industrial, intelectual e proteção de dados de caráter pessoal (privacidade);

**4.1** A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo toda a informação e dados que forem manejados na execução do serviço, mesmo após a finalização do mesmo, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, sempre em observância às normas e leis vigentes;

**4.2** O compromisso de confidencialidade e as obrigações reconhecidas neste pacto subsistirão após o término do presente contrato, inclusive suas prorrogações, por 5 (cinco) anos, a partir do dia em que for assinado o contrato;

**4.3** A utilização dos dados de caráter pessoal, provenientes da CASAL, para qualquer uso por parte da CONTRATADA ou terceiros que tenham entrado em contato com tais informações por intermédio da CONTRATADA, durante a execução do presente contrato e mesmo depois de seu término, se não for autorizada expressamente e por escrito pela CASAL, respectivamente, é taxativamente proibida e, em caso de revelação e/ou utilização da mesma, a CONTRATADA responderá perante a CASAL pelos danos e prejuízos ocasionados, resguardando a CASAL de possíveis ações judiciais e legais que vierem a surgir.

**4.4** As partes ficam obrigadas a atender à legislação no que se refere à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.709/2018) e à Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013).

**5. CLÁUSULA QUINTA - ESCOPO E CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO:** O Fornecimento de energia elétrica na modalidade Comercializador Varejista com fonte incentivada 50% no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”), contemplando o fornecimento de 4,18 MW médios de energia elétrica, para atender a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, para o conjunto das Unidades Consumidoras representadas no quadro abaixo:

UC	Início fornecimento	Término de fornecimento	Volume mensal contratado	Modalidade tarifária	Demanda Mensal Ponta(MW)	Demanda Mensal Fora Ponta (MW)	Consumo mensal estimado Ponta (MWh)	Consumo mensal estimado Fora Ponta (MWh)
5126452	01/03/2025	31/12/2029	1.477,29	A4 - AZUL	2.130	2.130	125,70	1.353,49
5126460	01/03/2025	31/12/2029	742,48	A4 - AZUL	1.670	1.670	63,07	679,40
5126479	01/03/2025	31/12/2029	834,40	A4 - AZUL	1.915	1.915	70,57	763,83

Flexibilidade: +/- 30% vinculado ao consumo.

Sazonalização: +/- 10% a ser informado até 30 de novembro do ano anterior

Modulação: Conforme perfil de carga, ANEXO C

Submercado: Nordeste

Fonte: Energia Incentivada Especial 50%

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro  
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 **fone**

[casal.al.gov.br](http://casal.al.gov.br)

RETUSD: R\$35,00/MWh

Data base: Data limite para apresentação da proposta no procedimento licitatório.

**5.1.** Caso ocorra atraso em cada uma das datas previstas para migração de acordo com cronograma acima, ocorrerá a postergação do início do fornecimento da Energia Contratada em até 03 (três) meses para cada conta contrato em atraso, sem ônus para o CONTRATANTE, desde que o referido atraso não se dê por culpa direta da CASAL. O possível atraso será informado pela CONTRATANTE até o último dia útil do mês originalmente previsto para a migração.

**5.2.** As novas unidades da CONTRATANTE, com modelagem possível na CCEE ou migradas do mercado cativo, poderão ser incluídas neste fornecimento, a critério do CONTRATANTE, até o fim do período de vigência do contrato, desde que o somatório das energias das unidades já atendidas e das novas unidades não ultrapasse o limite da flexibilidade máxima da energia contratada. A inclusão e/ou substituição de Unidade (s) Consumidora (s) previstas nesta cláusula deverá ser realizada mediante celebração de Termo Aditivo.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE:** A energia elétrica fornecida pela CONTRATADA deverá ser a do tipo incentivada, atendendo os requisitos de sustentabilidade por meio do uso de energia limpa.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos nos termos do Art. 71, inc. II da Lei nº 13.303/2016, a contar da data da ciência do CONTRATADO, na ordem de serviço emitida pela CASAL.

**7.1** O contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa do gestor responsável, caso o prazo inicial inviabilize a execução do objeto e seja uma prática rotineira de mercado, nos termos art. 71, inc. II da Lei 13.303/2016.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** O contrato pode ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

**7.1** A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CASAL.

**7.2** A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), tendo como referência o valor inicial atualizado do contrato.

**7.3** Poderão ocorrer supressões superiores a 25% (vinte e cinco por cento), caso a CONTRATADA concorde expressamente, ou ocorra uma mudança de concepção do Sistema Coletivo da Bacia Leiteira (Captação-UC: 5126452, EE1-CC:5126460 e EE2-CC: 5126479, conforme Anexo A do Termo de Referência, para uma nova captação oriunda do Trecho 5 do Canal do Sertão Alagoano (São José da Tapera).

**7.4** As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos, desde que observadas as seguintes situações:

I - não acarrete para a CASAL encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;

III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do

cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;  
VI - demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CASAL.

**9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:** Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data limite da apresentação da proposta no procedimento licitatório. Após esse período, o reajustamento será concedido anualmente através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

**9.1** Deverão estar incluídos no preço fixo todas as tarifas horárias, todos os impostos, leis sociais e tributos, Encargos, ESS, EER, Contribuições associativas e outros que possam surgir devendo ser destacadas as alíquotas consideradas na composição do preço.

**9.2** De acordo com a Inscrição Estadual da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, que atualmente sua situação se encontra “baixada”, a CASAL não emite o documento de arrecadação de ICMS para repasse ao Estado de Alagoas, bem como qualquer Estado da federação. Portanto, não haverá repasse da CASAL no que tange ao ICMS, não devendo a PROPONENTE incidir em matéria de cálculo, tal imposto (ICMS).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO:**

### **10.1 DA MEDIÇÃO**

**10.1.1** A CONTRATADA obterá a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE.

**10.1.2** As quantidades registradas no medidor do ponto de medição, mensalmente, serão acrescidas do fator de perdas e abatidas da quota do PROINFA, para fins de determinação da energia mensal faturável.

**10.1.3** A CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

### **10.2 DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

**a)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**b)** Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

**c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

**10.2.1** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**10.2.2** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**10.2.3** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**10.2.4** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**10.2.5** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: ..... Agência: ..... C/C: .....

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro  
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 fone

[casal.al.gov.br](http://casal.al.gov.br)

**10.2.6** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

### 10.3 DO FATURAMENTO

**10.3.1** O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para a CASAL, em conformidade com o montante em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

$$FATm = EMFm \times PECm$$

Onde:

FATm – Faturamento referente ao Mês Contratual.

EMFm – Energia Mensal Faturável.

PECm – Preço da Energia Contratada válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual.

m – Mês Contratual.

Observação: a EMFm – Energia Mensal Faturável será dada pela soma das quantidades registradas nos medidores dos pontos de medição no mês de referência, acrescida do fator de perdas e abatida da soma das quotas do PROINFA das cargas.

**10.3.2** Na fatura do mês de dezembro, caso o montante anual contratado esteja fora dos limites estabelecidos neste Termo, será realizado o balanço anual da contratação de energia elétrica da seguinte forma:

A) Ocorrendo saldo mensal de energia negativo ou positivo, ou seja, o saldo mensal somado à flexibilidade superior de +30%, seja integralmente consumido, ou o limite inferior (mínimo de -70% do contratado) não tenha sido atingido, a CONTRATADA irá cobrar ou pagar (ao fim do ano) o somatório dos eventuais consumos adicionais e sobras ao PLD de cada mês, acrescido do spread (definido a seguir) em que ocorreu. Desta forma, o faturamento do mês de dezembro será da seguinte forma:

$$FATbal_{dez} = EMFm_{dez} \times PECm + \sum ECPm \times PECPm$$

Onde:

FATbal – Faturamento de balanço referente ao Mês de Dezembro acrescido da energia vendida pela CONTRATADA

EMFmdez – Energia Mensal Faturável do Mês de Dezembro

PECm – Preço da Energia Contratada válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual

ECPm – Energia de Curto Prazo (que pode ser o volume Faltante ou de sobra) Mensal.

PECPm – Preço da Energia de Curto Prazo mensal, valorado ao PLD + spread de energia incentivada de 50% de desconto na TUSD do mês em que ocorreu o déficit ou sobra. O spread será definido em R\$ 35,00/MWh, para ambos os casos.

**10.3.3** Se para determinado mês contratual, o percentual de redução na TUSD entregue pela CONTRATADA na venda da Energia Mensal Faturável for menor que o percentual de referência para redução na TUSD, a CONTRATADA deverá ajustar o preço a cada 60 (sessenta) dias subsequentes ao mês de faturamento.

Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal, por parte da CCEE, na aplicação efetiva do percentual na TUSD entregue pela CONTRATADA.

Os percentuais de redução na TUSD, em função das revisões realizadas pela CCEE, poderão sofrer

reavaliações e recálculo do valor componente de preço, sempre que essas revisões ocorrerem.

Na impossibilidade de cumprimento, o ressarcimento do desconto na TUSD será calculado e liquidado sob a forma de desconto no Preço Contratual. O cálculo deste ressarcimento será dado conforme fórmula a seguir:

$$R = \text{Re-TUSD} \times [1 - (D / \text{Do})] \times \text{EF}$$

Onde:

R: Ressarcimento no Mês Contratual em R\$ (Reais);

Re-TUSD: Benefício estabelecido em R\$ 35,00/MWh;

D: Desconto, conforme o caso, informado pela CCEE no Mês Contratual em percentual;

Do: Desconto original da energia, estabelecido no (s) anexo (s);

EF: Energia efetivamente fornecida no Mês Contratual, em MWh (MegaWatt-hora).

#### 10.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.4.1** O prazo de pagamento será todo último dia do mês subsequente, após a contratada obter a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE, com a apresentação da fatura até o 5º (quinto) dia útil subsequente, e aprovação pelo gestor do contrato.

**10.4.2** Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, não sendo permitida a emissão de boletos bancários, cobrança de títulos descontados em bancos, instituições financeiras ou empresas de ‘factoring’.

**10.4.3** Os faturamentos devem ser realizados mensalmente, montante em megawatts-hora (MWh) definidos na contratação.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO:** Não será permitida a celebração de aditivos para eventos registrados na matriz de riscos sob responsabilidade da CONTRATADA.

**11.1** A Matriz de riscos deste contrato, relacionando e quantificando os riscos elencados, e definindo a responsabilidade sobre o ônus de eventual ocorrência de cada um dos quais, é apresentada no ANEXO III.

**11.2** Outras condições estabelecidas no Termo de Referência.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário **XXXXXXXXX**, mat.XXXX, Cargo: XXXXXXXX, Função: XXXXXX, denominado **FISCAL**. Telefone: XXXXXXXXXXXX. E-mail: [XXXXXXXXXXXXXXXXXX](mailto:XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

**12.1** A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorrita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela CASAL, que poderá ser auxiliado pelo fiscal do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da CONTRATADA o acompanhamento dessas atividades, termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;

**12.2** Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (art. 203, § 2º do RILC) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

**12.3** O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

**a)** Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do objeto contratual;

**b)** O fiscal deverá conhecer o Termo de Referência, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição;

- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai permitir ao fiscal constatar se o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução;
- d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- e) Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e no contrato;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

**12.4** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução contratual, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às respectivas disposições contratuais.

**12.5** Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Termo de Referência e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO:** A gestão do Contrato será exercida pelo funcionário **XXXXXXXXX**, mat.XXXX, Cargo: XXXXXXXX, Função: XXXXXXXX, denominado **GESTOR**. Telefone: XXXXXXXXXXXX. E-mail: [XXXXXXXXXXXXXXXXXX](mailto:XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA;

**13.1** Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de Adimplemento emitido pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, no momento da assinatura do contrato;

**14.1.** A CONTRATADA se responsabiliza pelo lastro de energia, impactos na modulação da carga das unidades consumidoras da CASAL, aportes financeiros junto à CCEE e pela liquidação financeira perante o agente bancário de liquidação e custódia das operações de energia;

**14.2.** Prestar serviços com profissionais qualificados, atendendo às normas e condições do termo de referência e da legislação específica de regência;

**14.3.** Cumprir todas as obrigações de ordem fiscal, trabalhista, acidentária e previdenciária, referentes ao seu pessoal:

- (a) respondendo administrativa, civil e penalmente por seus eventuais descumprimentos;
- (b) isentando a CASAL de quaisquer responsabilidades, presentes ou futuras;
- (c) apresentando as provas do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, quando cobradas pela CASAL;

**14.4.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CASAL, ou a terceiros, por culpa ou dolo comprovados, indenizando-os. A CASAL poderá reter pagamentos visando ao ressarcimento dos danos causados, e bancar as despesas resultantes de quaisquer ações propostas em virtude dos danos causados, nos termos, assim como por ações de terceiros, vinculadas à execução do objeto da contratação;

**14.5.** Obter, quando for o caso, todas as licenças e aprovações necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei, regulamentos e posturas aplicáveis;

**14.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.7.** Efetuar o processo de modelagem na CCEE, desde que toda documentação necessária seja entregue em tempo hábil pelo CONTRATANTE;

**14.8.** Auxiliar no cumprimento das Regras e Procedimentos de Comercialização estipulados pela CCEE, ANEEL e outros órgãos reguladores do sistema elétrico brasileiro, bem como alertar mudanças que impactem o CONTRATANTE;

**14.9.** A CONTRATADA deverá cumprir à RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.012, DE 29 DE MARÇO DE 2022 - Módulo 1 – Agentes - Submódulo 1.6 – Comercialização Varejista;

**14.10.** Acompanhar o registro de medição do(s) ponto(s) de consumo do CONTRATANTE no SCDE – Sistema de Coleta de Dados de Energia Elétrica, por parte do Agente de Medição;

**14.11.** Elaborar relatório mensal de medição para acompanhamento da estimativa de consumo versus contratos de energia elétrica no Mercado Livre, antecipando possíveis sobras ou déficits de energia;

**14.12.** Auxiliar no envio das informações da DEVEC para a Secretaria da Fazenda, caso aplicável;

**14.13.** Enviar ao gestor do contrato, anualmente, a Resolução Homologatória da ANEEL com as informações e quantidades devidas do Contrato de PROINFA, e confirmar o recebimento;

**14.14.** Enviar ao gestor do contrato, anualmente, informações a respeito do balanço energético dos últimos 12 (doze) meses da CONTRATADA;

**14.15.** Enviar ao gestor do contrato, anualmente, balanço patrimonial e demonstrações contábeis, auditadas por empresa independente, do último exercício social, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da CONTRATADA;

**14.16.** Oferecer informações mercadológicas por meio de boletins informativos e outros relatórios com as principais informações do setor, como: previsão de chuva para os próximos dias, nível de armazenamento de todo o sistema, PLD, Custo Marginal de Operação (CMO), a Energia Natural Afluente (ENA) e MLT.

**14.17.** Conceder acesso às plataformas da CCEE à CASAL e/ou empresa por ela indicada, na lista de contatos no cadastro da CCEE, permitindo assim, o acompanhamento das atividades.

**14.18.** Incumbe ao agente representante o adimplemento de todas as obrigações atinentes aos representados e respectivos ativos de medição, conforme RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.012, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE deverá dar conhecimento a CONTRATADA de todas as informações que se fizerem necessárias para a prestação de serviços, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação que deverá ser encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

**15.1.** Enviar documentação exigida pela CCEE para o processo de modelagem em tempo hábil;

**15.2.** Enviar toda e qualquer informação adicional que se fizer necessária, desde que solicitadas formalmente pela CONTRATADA;

**15.3.** Assinar o Contrato para Comercialização Varejista, anexo à Resolução ANEEL nº (RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.012, DE 29 DE MARÇO DE 2022 e demais formalidades necessárias previstas na legislação, se for o caso.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RACIONAMENTO E DA RACIONALIZAÇÃO:** As responsabilidades contratuais na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público, que visem a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.

**16.1.** Por se tratar de serviços essencial, a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização, só deverá ser aplicada se houver determinação legal para tanto. Caso a redução seja determinada, mas havendo omissão da Autoridade Competente em definir as regras a serem aplicadas ao presente Contrato, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, o presente Contrato sofrerá a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:** Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Contrato, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES:** O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela contratada sujeitará as penalidades descritas abaixo conforme previsão dos arts. 213 e 220 do RILC/CASAL.

**a)** ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.

**b)** MULTA moratória, na forma prevista no termo de referência;

**c)** MULTA compensatória, na forma prevista no termo de referência;

**d)** SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

**18.1** As sanções previstas nas alíneas a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:** Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.

**19.1** Caso haja qualquer disputa ou questões divergentes relativas ao presente Contrato, as Partes, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, procurando manter, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, após encaminhamento da Notificação de Controvérsia pela Parte interessada à outra Parte.

**19.2** O envio de uma Notificação de Controvérsia por uma das Partes não dispensa do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acordos que se fizerem necessários.

**19.3** Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da cláusula anterior, as Partes se comprometem a avaliar a possibilidade de submeterem a questão à MEDIAÇÃO, a ser administrada pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA), com o intuito de alcançarem uma solução de consenso.

**19.4** Se, apesar dos esforços indicados nas cláusulas acima, as partes não conseguirem chegar a um

consenso acerca do total das disputas ou controvérsias existentes, em conformidade com o art. 23-A da Lei nº 8.987/1995 e com a Lei nº 9.307/1996, as Partes concordam em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de ARBITRAGEM.

**19.5** A arbitragem será administrada pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA) e processada de acordo com o regulamento vigente à época da apresentação do requerimento de arbitragem.

**19.6** Em caso de extinção do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA), tal entidade será substituída por uma outra elegida em comum acordo pelas PARTES.

**19.7** A arbitragem será conduzida por: (i) 01 (um) árbitro, quando o valor em disputa for entre R\$ 2 e R\$ 5 milhões e (ii) 03 (três) árbitros, quando o litígio for acima de R\$ 5.000.000,01. A Legislação aplicável será a da República Federativa do Brasil e os árbitros não poderão recorrer à equidade para decidir o litígio.

**19.8** A sede da arbitragem será a cidade de Maceió, estado de Alagoas, onde será proferida a sentença arbitral e o idioma do procedimento será o português.

**19.9** As partes elegem o foro da comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, (i) propor medidas cautelares ou de urgência ou (ii) conhecer ações cujo objeto não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto da Lei federal nº 9.307/96 e alterações posteriores.

**19.10** Os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral, tais como taxas de administração cobradas pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA) e honorários do árbitro e de peritos, porém sem se limitar a esses custos e despesas, serão adiantados pela parte demandante. A sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pelo sucumbente, se for o caso, dos custos, despesas e honorários antecipados.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e com base no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios/RILC da CASAL, nas normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 210 do RILC/CASAL:

**21.1** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

**21.2** A rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;

c) judicial, nos termos da legislação.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, .....de .....de 2024

TESTEMUNHAS:

DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

NOME E CPF

VICE-PRESIDENTE OPERACIONAL

P/ CONTRATADA

**CONTRATO Nº XX/2024**  
**ANEXO I**  
**CLÁUSULAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE**

**I - A CONTRATADA** se compromete, sob as penas previstas no **CONTRATO** e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e o terrorismo, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CASAL**, especialmente o seu Código de Conduta e Integridade, o qual declara conhecer e que se encontra do site <https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/codigo-conduta-integridade/>.

**II - A CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no **CONTRATO**, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

**III - A CONTRATADA** declara e garante que, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: (i) não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro ou terrorismo; (ii) não responde a processo judicial ou administrativo sob a acusação de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou terrorismo; (iii) não está sujeita à restrições econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (iv) não se enquadra nas hipóteses de vedação de contratar com as empresas públicas e sociedades de economia mista previstas no art. 38 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

**IV - A CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do **CONTRATO**, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CASAL** ou seus negócios.

**V - A CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

**VI - Cada PARTE** declara e garante que foi constituída para fins comerciais legítimos e não para qualquer finalidade ilegal e possui apenas fontes de financiamento legais.

**VII - A CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CASAL** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro e terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

**VIII - A CONTRATADA** declara e garante que (i) os atuais representantes da **CONTRATADA** não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A **CASAL** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas, indenizações ou penalidades à **CASAL** pela rescisão do **CONTRATO**, devendo a **CONTRATADA** responder por eventuais perdas e danos.

**IX - Cada PARTE** concorda que nenhuma disposição contida neste **CONTRATO** deverá impedir a divulgação integral de informações a respeito de uma suposta violação da legislação de combate a corrupção, lavagem de dinheiro ou terrorismo por qualquer **PORTE** e a qualquer momento a uma

agência, autoridade ou empresa governamental ou não governamental, com jurisdição e responsabilidade para executar a legislação violada, preservando-se ao máximo as informações confidenciais, o direito de defesa e a reputação dos envolvidos. A **PARTE** que resolver divulgar informações deverá comunicar previamente o fato à outra por escrito.

**X** - O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção ou do disposto neste Anexo será considerado uma infração grave ao **CONTRATO** e conferirá à **CASAL** o direito de, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, declarar rescindido o **CONTRATO**, sem que isso importe em ônus, indenização ou penalidade para a **CASAL**, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos. Alternativamente, a **CASAL** poderá optar por notificar a **CONTRATADA** de seu desejo de ter a violação remediada dentro de um prazo razoável (que não deverá exceder 60 dias) fornecendo detalhes da violação e o prazo para remediação na notificação acompanhante. Se a **CONTRATADA** não remediar a violação conforme solicitado no prazo previsto na notificação, então a **CASAL** terá direito de rescindir o **CONTRATO** nos termos acima, bem como de aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais cabíveis.

**XI** - Cada **PARTE** deverá indenizar e isentar a outra de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das disposições contidas nesta Cláusula de Conformidade deste **CONTRATO**. Esta disposição deverá subsistir a qualquer rescisão do **CONTRATO**.

**CONTRATO Nº XX/2024**  
**ANEXO II**  
**CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS**

I - O presente Anexo faz parte integrante e indissociável do instrumento originário e descreve as atribuições da **CONTRATADA** e da **CASAL** no tratamento de dados pessoais, de acordo com Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), conforme o que se segue.

II - A **CASAL** e a **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores e representantes, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, servindo para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATADA**, a qual é responsável por sua obtenção. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

III - A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais de maneira que não viole a finalidade e as obrigações contratuais descritas no Contrato, neste Anexo ou outras definidas por meio de aditivos contratuais, dando ciência à **CASAL** sobre qualquer incidente.

IV - No manuseio de dados, a **CONTRATADA** deverá:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da **CASAL** e em conformidade com as presentes cláusulas. Na eventualidade de não mais poder cumprir as obrigações, por qualquer motivo, deverá informar, formalmente, este fato imediatamente à **CASAL**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos, consultados ou transmitidos eletronicamente, de modo a garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), não podendo os dados pessoais serem lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CASAL**;
- d) garantir a confidencialidade dos dados processados e não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CASAL**;
- e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis à proteção de dados.

V - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para esta e para seus prepostos e representantes – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

VI - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos

direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

**VII** - O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Gestor do Contrato da **CASAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, adotar as medidas necessárias.

**VIII** - A **CONTRATADA** poderá ser provocada, a critério da **CASAL**, a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato no tocante a dados pessoais, observados, ainda, os segredos comercial e industrial.

**IX** - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo 30 (trinta) dias, devolver os dados pessoais compartilhados ou que teve acesso em razão do Contrato e eliminá-los completamente de suas bases de dados e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, sendo tudo registrado em relatório circunstanciado a ser encaminhado à **CASAL**, devidamente acompanhado das justificativas e dos comprovantes pertinentes.

**X** - As partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, por exemplo, mediante criptografia.

**XI** - A **CONTRATADA** deverá manter devidamente atualizados os registros das operações de tratamento de dados pessoais, que conterà a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade de tratamento realizada e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

**XII** - Caso a **CONTRATADA** seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais relacionadas, direta ou indiretamente, ao Contrato ou obtidas em razão dele, deverá notificar a **CASAL**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil, de medidas legais pertinentes visando resguardar a segurança dos dados pessoais requisitados.

**XIII** - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CASAL** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados; ou de qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

**XIV** - A **CONTRATADA** deverá elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais.

**Parágrafo Único:** O plano de resposta deverá conter notificação enviada para a **CONTRATADA**, a qual deverá ocorrer de maneira imediata, contendo, no mínimo:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela **CONTRATADA**;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos;
- e) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da **CONTRATADA**, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e

f) descrição das possíveis consequências do evento.

**XV** - Ressalvada disposição em contrário, as obrigações da **CONTRATADA** definidas no Contrato e neste Anexo perdurarão enquanto continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de tratamento aos dados pessoais obtidos em razão da relação contratual com a **CASAL**, mesmo após a rescisão do Contrato ou o fim do prazo de vigência.

**XVI** - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CASAL** e/ou a terceiros resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste Anexo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

**CONTRATO Nº XXXX/2024**

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro  
57020-510 | Maceió, Alagoas  
› 0800 082 0195 fone

[casal.al.gov.br](http://casal.al.gov.br)

**ANEXO III**

**PLANILHA DE CUSTOS**

CONTRATO Nº XXXX/2024

ANEXO IV

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

**CONTRATO Nº XXXX/2024**

**ANEXO V**

**MATRIZ DE RISCO**